Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVI	Nº 5188	Publicação Diária	Segunda-feira, 6 de maio de 2024

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
DECRETOS

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2024.05.06 18:01:13 -03'00'

DECRETO Nº 510 DE 22 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: *Regulamenta a Lei Municipal nº 13.707, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/LD), de competência do Município de Londrina, nos termos da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro 1989 e Lei Municipal n° 13707 de 19 de dezembro de 2023, será executado pela Gerência de Agroindústria vinculada à Diretoria de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal serão exercidas em todo o território do Município de Londrina em relação às condições higiênico–sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos de produtos de origem animal que se enquadrem no art. 6º deste Decreto.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considerar-se-á estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, conforme dispõe a Lei n° 8171, de 17 de janeiro de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 4º. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/LD obedecerá às normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, e às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 5º. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Londrina - SIM/LD fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à inspeção e à fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se referem os artigos 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:

I – classificação do estabelecimento;

II – condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III – higiene dos estabelecimentos;

IV – obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;

V – inspeção "*ante mortem*" e "*post mortem*" dos animais destinados ao abate;

VI – inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VII – dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

VIII – do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;

IX – carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X – análises laboratoriais;

XI – quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias–primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI – nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias–primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 7º. A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM/LD isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 8º. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:

I – de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);

II – de anfíbios; e

III – de répteis.

§ 2º. A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º. Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme Instrução de Trabalho nº 9 (Anexo IX).

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

I – de carne e derivados;

II – de leite e derivados;

III – de pescado e derivados;

IV – de ovos e derivados;

V – de produtos de abelhas e seus derivados; e

VI – de armazenagem.

Seção I
Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:

I – abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

III – estabelecimentos de carne e derivados com autosserviço: estabelecimento que possui dependências, instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, corte, desossa, fracionamento, guarda, conservação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e/ou comercialização no próprio estabelecimento de carnes e produtos cárneos, e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial.

Seção II
Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I – unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré–beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

II – granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré–beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré–beneficiamento; beneficiamento; manipulação; fabricação; maturação; ralação; fracionamento; acondicionamento; rotulagem; armazenagem e expedição.

III – queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV – posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição; e

V – estabelecimentos de leite e derivados com autosserviço: estabelecimento que possui dependências, instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, fracionamento, guarda, conservação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e/ou comercialização de leite e derivados no próprio estabelecimento, e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial.

Seção III
Dos Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:

I – barco–fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II – abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento; a manipulação; a industrialização; o acondicionamento; a rotulagem; a armazenagem; e a expedição de produtos comestíveis.

III – unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

IV – estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado à recepção; à depuração; ao acondicionamento; à rotulagem; à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves; e

V – estabelecimentos de pescado e produtos de pescado com autosserviço: estabelecimento que possui dependências, instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, fracionamento, guarda, conservação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e/ou comercialização de pescado e de produtos de pescado no próprio estabelecimento, e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial.

Seção IV
Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:

I – granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;

II – unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção; à recepção; à ovoscopia; à classificação; à industrialização; ao acondicionamento; à rotulagem; à armazenagem; e à expedição de ovos e derivados;

III – estabelecimentos de ovos e derivados com autosserviço: estabelecimento destinado à recepção, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e/ou comercialização de ovos ou de seus derivados no próprio estabelecimento.

§ 1º. É permitida à granja avícola, a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º. Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º. É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 4º. Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar–se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Seção V
Dos Estabelecimentos de Produtos de Abelhas e Derivados

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são aqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias–primas pré–beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias–primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria–prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.

Seção VI
Dos Estabelecimentos de Armazenagem

Art. 15. Entrepostos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 1º. Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 2º. É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de *kits* ou conjuntos que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. A identificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser efetuada através de letras maiúsculas, adotando–se as seguintes nomenclaturas:

I – "AFC", para abatedouro frigorífico carnes;

II – "UBC", para unidade beneficiamento de produtos cárneos;

III – "AFP", para abatedouro frigorífico de pescado;

IV – "BF", para barco-fábrica de pescados;

V – "UBP", para unidade de beneficiamento de pescado;

VI – "BEM" para Estação depuradora de moluscos bivalves;

VII – "GA", para granja avícola;

VIII – "UBO", para unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

IX – "GL", para granja leiteira;

X – "PR", para posto de refrigeração;

XI – "UBL", para unidade de beneficiamento de leite;

XII – "Q", para queijaria;

XIII – "UBA", para unidade de extração e/ou beneficiamento de produtos de abelhas;

XIV – "AE", para entreposto; e

XV – "AS", para estabelecimentos de autosserviço.

§ 1º. A classificação do estabelecimento será definida conforme sua atividade principal, sendo esta, definida conforme o tipo de produto com maior volume de produção local.

§ 2º. Os estabelecimentos que apenas receberem produtos de origem animal já inspecionados para distribuição e comércio, responsáveis somente pelo seu armazenamento, distribuição e transporte, não havendo manipulação, ficam responsáveis pela manutenção da qualidade do produto final, tendo sua fiscalização sanitária realizada somente pela Autarquia Municipal de Saúde, setor de Vigilância Sanitária, não necessitando de registro junto ao SIM/LD, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, lanchonetes, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como os estabelecimentos varejistas que não trabalhem no sistema de autosserviço de produtos de origem animal fracionados.

§ 3º. Entende-se por autosserviço, o sistema de comercialização no próprio estabelecimento, sem distribuição, de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos à disposição do consumidor final.

§ 4º. Os estabelecimentos registrados como autosserviço, não poderão fabricar para terceiros, ficando a terceirização da produção, exclusivamente para os demais estabelecimentos classificados neste regulamento.

§ 5º. Não é permitido aos estabelecimentos registrados como autosserviço, o comércio atacadista e/ou serviço de entrega para outras empresas.

§ 6º. Serão classificados e registrados como "produtos de origem animal" os produtos a serem fracionados e embalados na mesma unidade respeitando um cronograma de produção e higienização para que não haja contaminação cruzada, incluindo os derivados lácteos, desde que ocorra apenas o fracionamento, embalagem e rotulagem do produto recebido já inspecionado na origem, sendo que o produto fracionado e embalado deverá estar registrado e com o rótulo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal- SIM/LD.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 17. Para construção, instalação e/ou funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM/LD de seus projetos e localização.

Art. 18. Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados no SIM/LD, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017.

Art. 19. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal - SIM/LD isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.

Art. 20. O processo para obtenção do Registro junto ao SIM/LD deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Solicitação de registro no SIM/LD;

II – Requerimento de aprovação do terreno e/ou estabelecimento preexistente;

III – Requerimento de aprovação do projeto de construção;

IV – Plantas:

a) situação – escala 1/500, mostrando a localização do estabelecimento, rios, estradas, vias de acesso, moradias e criações, até um raio de 1.000 (um mil) metros;

b) baixa com *lay out* dos equipamentos, máquinas, pontos de água quente e fria, ralos em escala 1/100;

c) fachada – escala 1/50;

d) de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas – escala 1/100;

e) Detalhes de equipamentos – escala 1/10 ou 1/100;

V – Memorial descritivo da construção;

VI – Memorial Econômico–Sanitário;

VII – Fotocópia do documento de liberação emitida pela Secretaria Municipal do Ambiente;

VIII – Fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo profissional engenheiro ou arquiteto responsável pelo projeto junto CREA/CAU, conforme o caso;

IX – Fotocópia do Contrato Social e alterações ou Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO;

X – Fotocópia da Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

XI – Fotocópia do Alvará de funcionamento;

XII – Parecer da Vigilância Sanitária ou Licença Sanitária;

XIII – Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação (BPF) dos funcionários;

XIV – Fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional responsável pela condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação de nível superior deverá atender ao disposto em legislação específica, legalmente habilitado no respectivo conselho de classe, acompanhada da cópia do documento/carteira de registro do referido profissional;

XV – Laudo de limpeza da caixa d'água assinado pelo responsável técnico e executado por empresa devidamente licenciada, acompanhado de cópia atualizada da respectiva licença sanitária da empresa;

XVI – Laudo de desinsetização (relatório) assinado pelo responsável técnico e executado por empresa devidamente licenciada, acompanhado de cópia atualizada da respectiva licença sanitária da empresa;

XVII – Fotocópia do termo de compromisso e/ou do contrato firmado com empresa devidamente licenciada para o recolhimento dos resíduos sólidos, conforme o caso;

XVIII – Cópia da licença sanitária dos veículos de transporte dos produtos;

XIX – Formulário de registro de produtos de origem animal (relatório técnico dos produtos);

XX – Dizeres obrigatórios na rotulagem dos produtos;

XXI – Programas de Autocontrole, conforme Instrução de Trabalho nº 6 (Anexo VI); e

XXII – Termo de Compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/LD, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas, pelas autoridades competentes.

§ 1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos, manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.

§ 2º. A aprovação do projeto de construção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/LD não isenta ou desobriga o interessado da obtenção da aprovação pelos demais órgãos competentes.

§ 3º. Na planta baixa mencionado na alínea *b* do inc. IV, deverão ser representados a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor.

Art. 21. Os estabelecimentos a que se refere este Decreto, ao serem registrados no SIM/LD, receberão um número de registro.

§ 1º. Os números de que trata o *caput* obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM/LD.

§ 2º. O número de registro constará obrigatoriamente:

I – nos rótulos;

II – nos certificados;

III – nos carimbos de inspeção dos produtos; e

IV – demais documentos julgados necessários.

Art. 22. A aprovação do projeto referido no Art. 20, inc. III, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos na Instrução de Trabalho nº 2 (Anexo II).

Parágrafo único. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.

Art. 23. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM/LD, a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.

Art. 24. Cumpridas as exigências do presente Decreto, será autorizado o funcionamento do estabelecimento mediante emissão do respectivo Certificado de Registro, e será instalado o Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º. A expedição do Certificado de Registro, habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para o exercício das atividades para as quais foi liberada.

§ 2º. Do Certificado de Registro no SIM/LD, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação do estabelecimento e a sua localização.

§ 3º. O Certificado de Registro no SIM-LD terá validade de 12 (doze) meses, e deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

§ 4º. Em caso de alterações na razão social, a empresa deverá solicitar a atualização do certificado.

§ 5º. Estabelecimentos registrados e classificados como autosserviço, terão descritos em seus certificados a relação de produtos liberados para o fracionamento e comercialização no local.

§ 6º. A renovação do Registro no SIM/LD deverá ser requerida por meio do site oficial do Município de Londrina, após pagamento de taxas pré-determinadas pela legislação tributária em vigor.

§ 7º. O Registro no SIM-LD poderá ser cancelado/cassado a qualquer tempo, quando solicitado pela empresa ou em caso de faltas, para as quais seja prevista multa grave, nos termos do previsto na alínea *c* do inc. II do Art. 114, e demais circunstâncias previstas neste Decreto e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 25. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, só poderá ser realizada após aprovação prévia dos respectivos projetos.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários, as obras e construções dos estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM/LD, e pelos demais órgãos competentes.

Art. 26. Os estabelecimentos já registrados no SIM/LD deverão dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico–sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria–prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

Parágrafo único. O SIM/LD estabelecerá em normas complementares, os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos, para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado, arrendado ou transferido a terceiro a qualquer título, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM/LD.

§ 1º. Caso o adquirente, locatário, arrendatário ou equivalente não promova a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM/LD pelo transferente.

§ 2º. Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na transferência, a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º. Enquanto a transferência não se realizar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º. No caso de o transferente ter efetuado a comunicação a que se refere o § 1º, e o terceiro não apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º. Assim que realizada a transferência do registro junto ao SIM/LD, o novo empresário ou sociedade empresária será obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º. As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I – relativas ao cumprimento de prazos de:

a) planos de ação;

b) relatórios de não conformidades; e

c) determinações sanitárias de qualquer natureza.

II – de natureza pecuniária que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 28. O processo de transferência obedecerá no que for aplicável, aos mesmos critérios estabelecidos para o registro.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 29. Respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, e sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares, o estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns:

I – localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II – localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III – área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

IV – pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoçamentos;

V – pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;

VI – dependências e instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias–primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII – "*pé–direito*" com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico–sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

VIII – pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, tais como "*gressit*", "*korodur*", cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais, tais como;

IX – paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;

X – forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias–primas e produtos comestíveis;

XI – janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;

XII – todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático em outras passagens para o interior, de modo a impedir a entrada de insetos, pássaros e roedores;

XIII – proibição de utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais;

XIV – iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;

XV – equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XVI – barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção e com lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;

XVII – pias para a higienização de mãos nas áreas de produção/manipulação com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;

XVIII – esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas, chairas ("fuzis"), serras e demais instrumentos de trabalho, quando usados, com carga completa de água limpa e temperatura conforme legislação vigente;

XIX – equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, e que deverão:

a) ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada;

b) ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento; e

c) ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XX – locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXI – dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias–primas e produtos;

XXII – local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários;

XXIII – dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

XXIV – instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXV – área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

XXVI – dispor de água potável nas áreas de produção e manipulação, conforme legislação vigente, em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;

XXVII – dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento;

XXVIII – rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais;

XXIX – rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXX – sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica;

XXXI – sala de máquinas, quando existente, com área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento e, quando localizada no prédio industrial, separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração;

XXXII – dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXIII – veículos de transporte de produtos de origem animal providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando–se as demais exigências regulamentares;

XXXIV – adoção de mecanismos e/ou sistemas de conduta e organização de forma a manter o estabelecimento e suas dependências, livres de produtos, objetos ou materiais estranhos e/ou em desuso à finalidade do local;

XXXV – adoção de mecanismos e/ou sistemas de forma a manter o estabelecimento e suas dependências, livres de moscas, baratas, ratos e quaisquer outros insetos e/ou animais capazes de expor a risco, a higiene e sanidade do local e dos produtos de origem animal;

XXXVI – dispor de dependência, quando necessário, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, podendo ser separada do estabelecimento.

§ 1º. Ficam dispensadas das especificações descritas no inc. X do *caput*, as salas de abates, nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM/LD.

§ 2º. Os sistemas de iluminação e ventilação tratados no inc. XIV do *caput*, deverão atender ainda, às seguintes disposições:

I – a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria;

II – as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria–prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de *LED*;

III – é proibida a utilização de luz colorida que atrapalhe a visualização, mascare ou produza falsa impressão quanto à coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

IV – devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações; e

V – é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

§ 3º. As empresas registradas como autosserviço poderão ser dispensadas do provimento de lavador de botas em sua barreira sanitária exigida no inc. XVI, a critério do SIM/LD, e desde que as botas sejam mantidas limpas, em bom estado de conservação e de uso exclusivo no respectivo estabelecimento.

§ 4º. A rede de esgoto e sistema de tratamento de águas previstos no inc. XXIX do *caput*, deverão ser instalados respeitando ainda, às seguintes disposições:

I – as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento;

II – nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas;

III – é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial;

IV – as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor;

V – todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias;

VI – os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

§ 5º. Os sanitários e vestiários tratados no inc. XXX do *caput*, deverão ser instalados respeitando ainda, às seguintes disposições:

I – quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

II – os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho;

III – os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual;

IV – é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "*turco*";

V – é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

Art. 30. O estabelecimento poderá exercer mais de uma atividade, trabalhar com mais de um produto ou com diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a respectiva necessidade e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma determinada atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra, desde que prevista no manual de boas práticas de fabricação do estabelecimento e no memorial econômico-sanitário, ficando ainda, a critério do SIM/LD, a liberação ou não.

§ 1º. A área de desossa e fracionamento deverá ser distinta da área de preparação e fabricação dos demais produtos cárneos (espetinhos, linguiças, hambúrgueres e demais produtos).

§ 2º. A área de fracionamento de frios e derivados lácteos deverá ser distinta da área de manipulação, fabricação e produção de produtos cárneos.

Art. 31. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I – instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem–estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II – instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III – instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV – instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V – instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 32. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I – cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II – câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III – local para lavagem e depuração de moluscos bivalves, tratando–se de estação depuradora; e

IV – instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos–fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 33. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 34. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I – instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II – instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 35. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 36. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico–sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o *caput*, não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM/LD.

Art. 37. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

Art. 38. As demais informações e especificações não contidas neste Decreto deverão seguir as normas técnicas de instalações e equipamentos equivalentes ao Decreto Federal n° 9.013 de 29 de março de 2017 e outras que vierem a substituí-la.

CAPÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 39. A inspeção "*ante mortem*" e "*post mortem*", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstos no Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes à inspeção higiênico–sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO VIII
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES

Art. 40. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 41. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

§ 1º. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando–se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

§ 2º. Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias–primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 42. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, e sempre que necessário:

I – durante a manipulação; e

II – na saída de sanitários.

Art. 43. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º. Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias–primas, produtos e insumos.

§ 2º. Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 44. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 45. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados, diariamente higienizados, íntegros e completos (botas, calça, jaleco, avental, touca, conforme legislação vigente.

§ 1º. Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º. É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º. Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto, devem usar uniformes diferenciados por cores.

§ 4º. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 46. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:

I – fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;

II – depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;

III – guardar roupas de qualquer natureza; e

IV – fumar, cuspir ou escarrar.

Art. 47. As empresas devem apresentar ao SIM/LD, para devida apreciação, os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa, o desenvolvimento e implementação desses programas no estabelecimento, conforme a Instrução de Trabalho nº 6, Anexo VI deste Decreto.

Art. 48. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 49. As matérias–primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 50. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 51. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria–prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 52. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º. Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º. No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser imediatamente afastado de suas atividades.

Art. 53. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.

Art. 54. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 55. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 56. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o contato ou o uso com produtos comestíveis.

Art. 57. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.

Art. 58. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência, ainda que ocasional ou temporária.

Art. 59. É obrigatória a higienização, sempre que necessário, de todos os instrumentos de trabalho.

Art. 60. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias–primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 61. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 62. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a instalação de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus *Celsius*) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM/LD.

Art. 63. O SIM/LD determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação, uso e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 64. É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 65. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I – atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II – disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares;

III – disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização.

IV – fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/LD, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V – manter atualizados:

a) os dados cadastrais de interesse do SIM/LD; e

b) o projeto aprovado.

VI – quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM/LD, a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas;

VII – fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII – arcar com o custo das análises fiscais;

IX – manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias–primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias–primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X – fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI – dispor de controle de temperaturas das matérias–primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII – manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias–primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV – garantir o acesso de representantes do SIM/LD a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XV – dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

b) adulteração.

XVI – realizar os tratamentos de aproveitamento condicional de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII – manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII – disponibilizar nos estabelecimentos, sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM/LD durante as fiscalizações;

XIX – comunicar ao SIM/LD:

a) com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

XX – no caso de cassação de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar, sob supervisão do SIM/LD, a rotulagem existente em estoque;

XXI – recolher as taxas de inspeção sanitária instituídas pela legislação vigente;

XXII – atender os procedimentos estabelecidos nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção, mencionados no inciso III, fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas, ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM/LD.

Art. 66. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico para condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, legalmente habilitado no conselho de classe, cuja formação profissional de nível superior deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM/LD deverá ser comunicado sobre eventuais substituições ou baixa dos profissionais de que trata o *caput*.

Art. 67. Os estabelecimentos sob inspeção pelo SIM/LD, não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano para manipulação, fracionamento e/ou comercialização que não esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento devidamente registrado sob o Serviço de Inspeção Municipal de Londrina, Serviço de Inspeção Estadual do Estado do Paraná (SIP), sob o Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou sob o Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI).

Art. 68. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I – não representem risco à saúde pública;

II – não tenham sido alterados, adulterados, falsificados e/ou fraudados; e

III – tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos de que tratam os incisos I a III do *caput*.

CAPÍTULO X
DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM

Seção I
Do Registro

Art. 69. Todo produto de origem animal comestível produzido no Município de Londrina sob inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/LD, deve ser devidamente registrado.

§ 1º. O registro de que trata o *caput* abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§ 2º. O SIM/LD poderá isentar de registro os produtos que estejam definidos como isentos de registro em normas federais.

§ 3º. Os produtos não previstos neste Decreto ou em normas complementares, poderão ser registrados mediante prévia aprovação pelo SIM/LD.

Art. 70. As solicitações para aprovação do registro ou alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM/LD, de acordo com a Instrução de Trabalho nº 3, contida no Anexo III deste Decreto.

Art. 71. Para o registro dos produtos deverão ser atendidos aos critérios e parâmetros dos produtos e seus respectivos processos de fabricação definidos em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

Art. 72. Para os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) ou outra legislação vigente, deverá ser avaliado conforme procedimento descrito na Instrução de Trabalho nº 3, contida no Anexo III deste Decreto.

Art. 73. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto de origem animal, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art. 74. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo SIM/LD ao estabelecimento solicitante, informando “Registro no Serviço de Inspeção Municipal sob n° 0000000-000”.

§ 1°. Os 2 (dois) primeiros algarismos indicarão o mês em que foi solicitado o registro do produto (ex.: 04 para o mês de Abril), seguidos de 2 (dois) algarismos que indicarão o respectivo ano (ex.: 24 para o ano de 2024), seguidos de 3 (três) algarismos indicando o número de registro da empresa junto ao SIM/LD (ex.: 002 para a empresa nº 2) separados por um traço (-) de 3 (três) algarismos finais sequenciais para cada produto a ser registrado (ex.: 001, 002, 003...).

§ 2°. O número a ser atribuído ao registro do produto deve ser sequencialmente gerado pelo estabelecimento.

§ 3°. O número de registro é específico para cada produto, sendo vedada a sua reutilização.

§ 4°. O número de registro do produto é preenchido e controlado pela empresa.

§ 5°. É de responsabilidade da empresa e de seu responsável técnico a apresentação do processo de registro de produtos em conformidade com a legislação pertinente.

§ 6°. O produto deve corresponder exatamente ao contido no registro realizado pelo estabelecimento.

Seção II
Dos Rótulos e Embalagens

Art. 75. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com:

I – este Decreto;

II – o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto; e

III – as normas dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Entende–se por rótulo ou rotulagem, toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 76. Entende–se por embalagem, o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à (ao):

I – exposição;

II – embarque;

III – transporte;

IV – armazenagem.

Art. 77. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º. O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º. Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 78. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias–primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e devidamente higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias–primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 79. As ações de prevenção e combate à fraude de caráter econômico a serem executadas pelo SIM/LD devem atender os critérios estabelecidos pela legislação vigente, conforme disposto na Instrução de Trabalho 5 (Anexo V).

Parágrafo único. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM/LD poderá instaurar um Regime Especial de Fiscalização (REF), seguindo a Instrução de Trabalho nº 5, contida no Anexo V deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DO CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 80. A chancela e o carimbo de inspeção representam a marca oficial do SIM/LD e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

Art. 81. As chancelas e carimbos do SIM/LD a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados, sem prejuízo de outras exigências previstas em normas complementares, obedecerão à descrição e aos modelos determinados neste Decreto, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra, fonte “Bebas Neue Regular” e, quando cabível, conterão o número de registro do estabelecimento junto ao SIM/LD, e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, em cor única, quando impressos, gravados ou litografados, e atenderão às especificações fixadas neste Decreto.

Art. 82. As chancelas e carimbos do SIM/LD, além de outras previstas em normas complementares, serão obrigatoriamente utilizados com as seguintes especificações:

I – Nos modelos com forma hexagonal, a marca do SIM/LD terá medidas de base e altura iguais à metade da medida do comprimento horizontal entre os dois ângulos mais distantes, contendo:

a) a palavra “LONDRINA”, em letras maiúsculas, disposta horizontalmente e centralizada na parte superior interna da figura;

b) a palavra “INSPECIONADO”, em letras maiúsculas, disposta horizontalmente e centralizada na parte interna da figura, logo abaixo do previsto no inciso anterior;

c) o número de registro do estabelecimento junto ao SIM/LD, exemplificado nos modelos dos inc. I, II e III do Art. 83 com “000”, disposto horizontalmente e centralizado na parte interna central da figura, logo abaixo do previsto no inciso anterior;

d) as iniciais “S. I. M.”, referentes ao Serviço de Inspeção Municipal, em letras maiúsculas, disposta horizontalmente e centralizada na parte inferior interna da figura; e

e) bordas e dizeres em negrito, na cor preta, com fundo em branco.

II – Nos modelos com forma retangular, a marca do SIM/LD deverá conter, em todos os casos, a palavra “LONDRINA” e as iniciais “S. I. M.”, referentes ao Serviço de Inspeção Municipal, em letras maiúsculas dispostas horizontalmente e alinhadas na parte interna da figura, com bordas e dizeres em negrito, na cor preta, com fundo em branco, além das demais características específicas de cada caso, conforme o disposto nos incisos IV e V do Art. 83 deste Decreto.

Parágrafo único. Para carimbagem da respectiva marca em carcaças, deverá ser utilizada tinta à base de violeta de metila.

Art. 83. As chancelas e carimbos do SIM/LD serão utilizados, exclusivamente, nos seguintes modelos:

I – Modelo 1: marca hexagonal medindo 7,50 cm (sete centímetros e cinco milímetros) de comprimento e 3,75 cm (três centímetros e setenta e cinco décimos de milímetros) de base e altura, para uso externo sobre carcaças ou quartos de carcaças de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza:

II – Modelo 2: marca hexagonal medindo 6,0 cm (seis centímetros) de comprimento e 3,00 cm (três centímetros) de base e altura, para uso externo sobre carcaças ou quartos de carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza:

III – Modelo 3:

a) marca hexagonal medindo 1,6 cm (um centímetro e seis milímetros) de comprimento e 8,00 mm (oito milímetros) de base e altura, para uso em rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, quando aplicados em embalagens com superfície visível para rotulagem igual ou menor a 10 cm^2 (dez centímetros quadrados):

b) marca hexagonal medindo 2,00 cm (dois centímetros) de comprimento e 1,00 cm (um centímetro) de base e altura, para uso em rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, quando aplicados em embalagens com peso de até 1 Kg (um quilograma):

c) marca hexagonal medindo 3,0 cm (três centímetros) de comprimento e 1,50 cm (um centímetro e 5 milímetros) de base e altura, para uso em rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, quando aplicados em embalagens com peso de até 10 Kg (dez quilogramas):

d) marca hexagonal medindo 4,0 cm (quatro centímetros) de comprimento e 2,00 cm (dois centímetros) de base e altura, para uso em rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, quando aplicados em embalagens com peso superior a 10 Kg (dez quilogramas):

IV – Modelo 4: marca retangular medindo 7,00 cm (sete centímetros) de base e 4,00 cm (quatro centímetros) de altura, identificada com a palavra "LONDRINA", na parte superior; as iniciais "S. I. M.", referentes ao Serviço de Inspeção Municipal, na parte central; e, a palavra "CONDENADO", na parte inferior; todas em letras maiúsculas dispostas horizontalmente e centralizadas na parte interna da figura, para uso em carcaças ou partes de carcaças condenadas:

V – Modelo 5: marca retangular medindo 7,00 cm (sete centímetros) de base e 6,00 cm (seis centímetros) de altura:

a) identificada com a letra "E" em maiúsculo, disposta verticalmente e alinhada à direita na parte interna da figura, medindo 5,00 (cinco centímetros) de altura, para uso em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor:

b) identificada com a letra "S" em maiúsculo, disposta verticalmente e alinhada à direita na parte interna da figura, medindo 5,00 (cinco centímetros) de altura, para uso em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de salga:

c) identificada com a letra "C" em maiúsculo, disposta verticalmente e alinhada à direita na parte interna da figura, medindo 5,00 (cinco centímetros) de altura, para uso em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de cozimento:

d) identificada com as letras "T" e "F" em maiúsculo, dispostas verticalmente e alinhadas à direita na parte interna da figura, medindo, cada uma, 2,10 cm (dois centímetros e um milímetro) de altura, para uso em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de tratamento pelo frio:

e) identificada com as letras "F" e "C" em maiúsculo, disposta verticalmente e alinhada à direita na parte interna da figura, medindo, cada uma, 2,10 cm (dois centímetros e um milímetro) de altura, para uso em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de fusão pelo calor:

Art. 84. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm^2 (dez centímetros quadrados), a chancela não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 85. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, devendo estas serem embaladas e rotuladas conforme determinações deste decreto.

Art. 86. O carimbo de Inspeção Municipal é a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/LD, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do município.

Art. 87. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/LD.

Art. 88. Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de aço inox ou outro material higienizável, comprovadamente adequado para contato direto com alimentos.

CAPÍTULO XII
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 89. As matérias–primas, os produtos de origem animal e toda e quaisquer substâncias utilizadas em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico–químicas e demais análises que se fizerem necessárias.

§ 1º. Sempre que o SIM/LD julgar necessário, realizará a coleta de amostra fiscal para análises laboratoriais.

§ 2º. É de responsabilidade do estabelecimento o envio das amostras fiscais para serem analisadas em laboratórios autorizados pelo SIM/LD.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais, análises em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e/ou acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§ 4º. O resultado do laudo laboratorial fiscal deverá ser encaminhado, pelo laboratório autorizado pelo SIM/LD, ao médico veterinário fiscal do SIM/LD, imediatamente após a liberação.

Art. 90. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 91. A coleta de amostras para analises oficial é obrigatória e definida pelo responsável do SIM/LD, onde devem seguir os padrões de coleta descritos na Instrução de Trabalho nº 4, contida no Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. A coleta de amostra de matéria–prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM/LD, devendo seguir os procedimentos de coleta descritos na Instrução de Trabalho mencionada no *caput*.

Art. 92. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância utilizada em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º. Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado e/ou vinculado ao Município de Londrina, e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM/LD.

§ 2º. É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua inviolabilidade, conservação e integridade física.

§ 3º. Não serão coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I – a quantidade ou a natureza do produto não permitir;

II – o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III – tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e

IV – forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.

Art. 93. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico–químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da integridade das matérias–primas e dos produtos de origem animal previstos em seu programa de autocontrole.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput*, deve ter por base métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispor de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 94. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento registrado, serão definidos pelo controle de qualidade, observando a legislação pertinente.

§ 1º. A coleta oficial de produtos e água é obrigatória, definida e realizada pelos médicos veterinários do SIM/LD, que devem seguir os padrões de coleta.

§ 2º. Para o controle microbiológico e físico–químico serão utilizados os parâmetros estipulados pela legislação vigente, bem como os que estão dispostas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de cada produto.

CAPÍTULO XIII
DOS ATOS FISCALIZATÓRIOS

Seção I
Das Infrações e Responsabilidades

Art. 95. As infrações ao presente Decreto serão julgadas, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, o Decreto Federal n° 9.013 de 29 de março de 2017, e a Lei Municipal nº 13.707, de 19 de dezembro de 2023, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação aplicável e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Art. 96. Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/LD;

II – proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/LD onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III – que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das Medidas Cautelares

Art. 97. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/LD deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I – apreensão de produtos, rótulos e embalagens;

II – suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III – coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV – determinação de coleta de amostras, pela empresa, para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º. As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 2º. Sempre que necessário, poderá ser determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 3º. Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º. As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º. Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º. Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º. O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 98. O SIM/LD poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o *caput* serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

Seção III
Das Infrações

Art.99. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I – construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/LD, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários;

II – não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III – expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

IV – ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

V – elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/LD;

VI – utilizar rótulo que não atende ao disposto neste Decreto e na legislação aplicável específica;

VII – expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/LD;

VIII – desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX – desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X – omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI – receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII – reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII – não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/LD relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV – adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

XV – fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI – elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/LD;

XVII – utilizar produtos com prazo de validade expirada em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XVIII – sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;

XIX – fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/LD;

XX – ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI – adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII – simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII – embaraçar a ação de servidor do SIM/LD no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV – desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM/LD;

XXV – produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI – utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII – utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVIII – fraudar documentos oficiais;

XXIX – não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX – deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/LD nos prazos regulamentares;

XXXI – prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/LD;

XXXII – por, aos produtos, novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII – importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

XXXIV – iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXV – utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/LD;

XXXVI – prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/LD;

XXXVII – receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XXXVIII – descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XXXIX – não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 100. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I – apresentem-se alterados;

II – apresentem-se adulterados;

III – apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV – contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V – contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI – contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;

VII – revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII – sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX – sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X – apresentem embalagens estufadas ou danificadas;

XI – apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII – estejam com o prazo de validade expirado;

XIII – não possuam procedência conhecida; ou

XIV – não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Art. 101. Outras situações não previstas nos artigos 99 e 100, podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/LD.

Art. 102. Além dos casos previstos nos artigos 99 e 100, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, caso:

I – sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II – estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III – estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano, a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 103. Além dos casos previstos nos artigos 99 e 100, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, caso:

I – estejam em mau estado de conservação e/ou com aspecto repugnante;

II – apresentem sinais de deterioração;

III – sejam portadores de lesões ou doenças;

IV – apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V – tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/LD;

VI – tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII – apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 104. Além dos casos previstos nos artigos 99 e 100, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentarem:

I – alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II – mumificação ou estejam secos por outra causa;

III – podridão vermelha, negra ou branca;

IV – contaminação por fungos, externa ou internamente;

V – sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI – rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII – rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 105. Além dos casos previstos nos artigos 99 e 100, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I – provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II – na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV – revele presença de colostro.

Art. 106. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado, devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Também se considera impróprio para produção de leite para consumo humano direto, o leite cru quando não aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 107. Além dos casos previstos nos artigos 99 e 100, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 108. São consideradas alteradas as matérias primas ou os produtos de origem animal que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

Art. 109. São consideradas adulteradas as matérias primas ou os produtos de origem animal fraudados ou falsificados.

§ 1º. Consideram-se fraudados:

I – as matérias-primas ou os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

II – as matérias-primas ou os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;

III – as matérias-primas ou os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto;

IV – as matérias-primas ou os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

V – os produtos que tenham sofrido alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

§ 2º. Consideram-se falsificados:

I – as matérias-primas ou os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/LD;

II – as matérias-primas ou os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/LD e que se denominem como este sem que o seja;

III – as matérias-primas ou os produtos que tenham sido elaborados da forma ou sejam de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

IV – que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

V – que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 110. O SIM/LD, com base no Ministério da Agricultura e Pecuária, estabelecerá em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

Art. 111. Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/LD poderá:

I – autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;

II – determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o Art. 172 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 112. Nos casos previstos nos artigos 99 e 100, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II – nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 113. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 114. Aos infratores dos dispositivos da Lei Municipal nº 13.707, de 19 de dezembro de 2023, deste Decreto e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:

I – Advertência, quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé;

II – Multa;

III – Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – Inutilização de produtos e/ou equipamentos, nos casos previstos neste Decreto e demais normas aplicáveis;

V – Cancelamento do registro do produto;

VI – Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

VII – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VIII – Cassação de registro do estabelecimento, em caso de reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividade, nos períodos máximos fixados no art. 517 do Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017.

Art. 115. A penalidade de multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, classificada da seguinte forma:

I – Infração leve, no valor de 25 a 500 UFIRs, quando o infrator:

a) construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/LD;

b) não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

c) utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação específica aplicável;

d) expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

e) ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

f) elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/LD;

g) expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/LD;

h) deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/LD nos prazos regulamentares.

II – Infração moderada, no valor de 501 a 2000 UFIRs, quando o infrator:

a) desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

b) desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

c) omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

d) receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

e) utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

f) não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/LD relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

g) adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

h) fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

i) elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/LD;

j) prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/LD;

k) apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.

III – Infração grave, no valor de 2001 a 2500 UFIRs, quando o infrator:

a) utilizar produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;

b) sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/LD e ao consumidor;

c) fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/LD;

d) ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

e) adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

f) simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

g) embaraçar a ação de servidor do SIM/LD no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

h) desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM/LD;

i) produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

j) utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

k) utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/LD e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

l) fraudar documentos oficiais;

m) não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

n) prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/LD;

o) receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

p) descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

q) não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

§ 1º. As infrações poderão receber gradação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pela reincidência.

§ 2º. As multas previstas neste Decreto serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Art. 116. O valor da multa a ser aplicada ao infrator, sem prejuízo das demais disposições previstas pela legislação aplicável, será definido levando-se em conta, ainda, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes.

I – São consideradas circunstâncias atenuantes:

a) o infrator ser primário na mesma infração;

b) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

c) o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

d) a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

e) a infração ter sido cometida acidentalmente;

f) a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

g) a infração não afetar a qualidade do produto;

h) o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa; ou

i) o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – São consideradas circunstâncias agravantes:

a) o infrator ser reincidente específico;

b) o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

c) o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

d) o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

e) a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

f) o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

g) o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

h) o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

Art. 117. A aplicação da penalidade de multa, em caso nenhum, isentará ou desobrigará o infrator da inutilização do produto ou da reparação do dano eventualmente causado, quando cabíveis tais medidas, nem tampouco o isentarão de responder por eventual ação civil e criminal.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de multa não isentará ou desobrigará o infrator, ainda, da apreensão e/ou do cancelamento do registro do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento, quando cabíveis, tais medidas.

Art. 118. O cancelamento do registro do produto, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, dar-se-á nos casos previstos no Art. 99, incisos XVI, XX, XXV, XXVI, XXVII e XXXII, sem prejuízo de outros casos em que, a critério do SIM/LD, de forma justificada, verificar-se a necessidade da medida.

Art. 119. As sanções de que tratam os incisos IV e V do Art. 114, poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas neste Decreto e no art. 495 do Decreto Federal nº 9013 de 29 de março de 2017.

Art. 120. A suspensão de atividades de que trata o inciso VI e a interdição de que trata o inciso VII do Art. 114, serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do Decreto Federal nº 9013 de 29 de março de 2017.

Parágrafo único. Se a interdição total ou parcial não for levantada, após 12 (doze) meses, será cassado o registro do estabelecimento.

Art. 121. As penalidades de cancelamento do registro de determinado produto, suspensão das atividades, de interdição e de cassação do registro do estabelecimento, são de competência do responsável do SIM/LD.

Art. 122. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte de produtos apreendidos e/ou condenados, bem como de destruição destes últimos.

Art. 123. O produto condenado poderá ser objeto de destruição a expensas do infrator ou objeto de doação a órgãos públicos ou a entidades filantrópicas, desde que não ofereça riscos à saúde pública.

Art. 124. Será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aos casos previstos nos artigos 514 e 515 do Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017.

Art. 125. Será aplicada a penalidade de interdição total ou parcial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aos casos previstos nos artigos 517 e 517-A do Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017.

Art. 126. Será aplicada a penalidade de cassação do registro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aos casos previstos no artigo 519 do Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017.

Art. 127. Aos que cometerem outras infrações não previstas neste Decreto, na Lei Municipal n° 13.707 de 19 de dezembro de 2023 ou em normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do valor máximo da multa prevista neste Decreto, de acordo com a gravidade da infração e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste Decreto, mediante decisão devidamente fundamentada do SIM/LD.

Art. 128. Para os fins do presente Decreto, considera-se reincidência, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado e julgado, e que não caiba qualquer recurso administrativo.

Art. 129. As penalidades a que se refere o presente Decreto serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, em decorrência de qualquer norma legal, possam ser impostas por autoridades competentes.

Seção V
Do Processo Administrativo

Subseção I
Da Autuação, Instrução e Julgamento

Art. 130. O descumprimento às disposições deste Decreto, da Lei Municipal n° 13707 de 19 de dezembro de 2023 e das normas complementares, será apurado em processo administrativo devidamente instruído.

Art. 131. O procedimento administrativo terá início com a lavratura de Auto de Infração.

Art. 132. O Auto de Infração será lavrado em 2 (duas) vias, sendo uma destinada à instrução do processo administrativo, e outra, ao infrator, e conterá:

I – nome do infrator ou responsável e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação, enquanto pessoa física ou jurídica;

II – o ato ou fato constituído da infração e o local, hora e data respectivos;

III – a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV – a indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V – nome, número de inscrição e assinatura do agente autuante;

VI – assinatura do autuado ou de seu representante legal;

VII – o prazo de interposição de defesa.

Parágrafo único. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, poderá o auto/termo ser assinado, a rogo, na presença de 1 (uma) testemunha, e, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 133. O auto de infração deverá ser lavrado pelo Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, devendo ser claro e preciso, sem rasuras nem emenda.

Art. 134. O autuado terá ciência da lavratura de Auto de Infração, para defesa:

I – pessoalmente;

II – pelo correio; ou

III – por edital, publicado no Jornal Oficial do Município, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido.

§ 1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao responsável ou proprietário do estabelecimento por correspondência registrada e mediante Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º. Quando a ciência do infrator se der pelo correio, a mesma deverá ser feita com Aviso de Recebimento (AR), considerando-se efetivada quando juntada aos autos do processo, independentemente de quem o tenha recebido.

Art. 135. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, a ciência será efetuada por edital.

Parágrafo único. O Edital será publicado uma única vez, no Jornal Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 136. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 1º. Se a irregularidade constituir perigo iminente para a saúde ou segurança, a critério do SIM/LD, independentemente do prazo previsto no *caput*, o infrator deverá proceder à imediata regularização, sob pena de interdição, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias à devida regularização.

§ 2º. Se a irregularidade não constituir perigo iminente, conforme previsto no § 1º, o infrator será intimado a proceder à regularização no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º. Quando o interessado, alegando motivos relevantes devidamente comprovados, pleitear prorrogação de prazo, poderá ser excepcionalmente concedido pela autoridade sanitária responsável pelo processo, desde que o prazo total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Art. 137. O processo administrativo será instruído com:

I – a juntada de provas relacionadas com as infrações cometidas;

II – o fornecimento de informações quanto aos antecedentes do infrator, em relação às normas sanitárias;

III – demais informações, documentos e diligências pertinentes.

Art. 138. Devidamente instruído, e após examinadas as provas colhidas, o responsável pela Gerência de Agroindústria da Diretoria de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, decidirá fundamentadamente.

§ 1º. Da decisão deverão constar:

I – o nome do autuado ou responsável e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação, enquanto pessoa física ou jurídica;

II – o ato ou fato constituído da infração e o local, hora e data respectivos;

III – os elementos de defesa apresentados pelo autuado e a sua apreciação, fundamentada;

IV – conclusão, acolhendo a defesa apresentada ou rejeitando-a.

§ 2º. Quando a defesa do autuado for rejeitada, deverá constar, ainda, na conclusão da decisão:

I – a disposição legal ou regulamentar infringida;

II – a penalidade imposta e o seu fundamento legal;

III – o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

§ 3º. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado do prazo para o respectivo recolhimento.

Art. 139. As omissões ou incorreções dos autos do processo não acarretarão nulidade quando constarem no processo, elementos suficientes para a devida regularização do feito, conforme o caso.

Subseção II
Dos Recursos

Art. 140. Decidida pela aplicação da penalidade, caberá recurso, ao responsável pela Diretoria de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 141. Da decisão que julgar o recurso mencionado no artigo anterior, mantendo ou não a aplicação da penalidade, caberá recurso, ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 142. Não serão conhecidos os recursos interpostos:

I – fora do prazo; e

II – por pessoa não legitimada.

Art. 143. Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, que procederá a cobrança da multa.

Art. 144. O infrator, uma vez multado e encerrado o processo administrativo, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e apresentar ao SIM/LD, o respectivo comprovante.

Art. 145. O não recolhimento da multa no prazo mencionado, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e a consequente cobrança pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo regulamentar poderá acarretar, ainda, a critério do SIM/LD, a suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 146. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das determinações decorrentes dos fatos que a tenham motivado, dando, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a critério do SIM/LD, ter as atividades suspensas ou cassado o registro do estabelecimento.

Seção VI
Da Apreensão e Inutilização de Alimentos

Art. 147. Os alimentos manifestamente deteriorados e/ou alterados, de tal forma que a alteração constatada justifique considerá-los, de pronto, impróprios para o consumo, serão apreendidos e inutilizados sumariamente pelo SIM/LD, bem como os alimentos com data de validade expirada e/ou de origem clandestina, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 148. O SIM/LD lavrará o auto de infração e o respectivo termo de apreensão para inutilização, que especificará a natureza, a marca e a quantidade do produto, os quais serão assinados pelo infrator ou, na recusa deste, justificado no termo pelo agente fiscalizador.

Art. 149. Quando o produto for passível de utilização para fins industriais ou agropecuários, sem prejuízo para a saúde pública, poderá ser transportado por conta e risco do infrator para o local designado pelo SIM/LD.

Parágrafo único. O infrator deverá informar e comprovar a destinação final do produto, sendo que o descarte deverá ser acompanhado pelo SIM/LD, até o momento de não mais ser possível colocá-lo para o consumo humano.

Art. 150. Aos servidores do SIM/LD, quando em serviço da fiscalização, deverá ser garantido livre acesso, a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos de produtos de origem animal registrados ou não no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO XIV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SIM/LD

Art. 151. O SIM/LD deverá dispor de:

I – Médico Veterinário e profissional de nível técnico, em número adequado, devidamente capacitados para realização, execução e fiscalização da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, obedecendo à legislação vigente;

II – meios para registro e compilação dos dados estatísticos referentes ao abate e as condenações, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários; e

III – estrutura para arquivar documentos, com intuito principal de possibilitar o acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa, conforme a metodologia prevista no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. A inspeção "*ante mortem*" e "*post mortem*" é privativa do Médico Veterinário.

§ 2º. O profissional de nível médio deve ser habilitado para desempenhar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária, como inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação e autosserviços, auxiliar nas inspeções de agroindústrias, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda e produção de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; realizar trabalhos e controles administrativos do serviço de inspeção; exercer atividades de planejamento e execução das ações de fiscalização sanitária; fiscalizar a qualidade das águas de uso coletivo; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade.

Art. 152. O SIM/LD deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos anexos deste Decreto.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153. As matérias–primas de origem animal que derem entrada na indústria ou no comércio do próprio Município, serão submetidas à inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por órgão federal, estadual ou municipal competente, conforme o caso, devendo suas respectivas embalagens estar devidamente identificadas por rótulos, carimbos e documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando–se de carnes *in natura*, deverão ser submetidas ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 154. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deve facilitar a seus técnicos do SIM/LD:

I – o aceso a estágios e cursos; e

II – a participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.

Art. 155. O SIM/LD deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização em nível de consumo, no combate à clandestinidade e nas atividades de educação sanitária, conforme consta da Instrução de Trabalho nº 8 (AnexoVIII).

Art. 156. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto serão resolvidos pelos responsáveis pelo SIM/LD ou pelos gestores municipais, em conformidade com as leis do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos.

Art. 157. O SIM/LD, se necessário, expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 158. Os estabelecimentos registrados no SIM/LD terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.

Art. 159. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo Prefeito do Município, João Mendonça da Silva, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 524 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), junto à Secretaria Municipal de Governo, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
05	90	000	Maio	18.000,00	17.000,00	35.000,00
Total				**18.000,00**	**17.000,00**	**35.000,00**

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
05	90	000	Setembro	19.000,00	7.000,00	12.000,00
05	90	000	Outubro	16.000,00	10.000,00	6.000,00
Total				**35.000,00**	**17.000,00**	**18.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 525 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 13.000,00 (treze mil reais) junto à Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05010.04.128.0002.2.010	3.3.91.39	000	13.000,00
TOTAL			**13.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.36	000	10.000,00
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.36	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.39	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	4.4.90.51	000	1.000,00
TOTAL			**13.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 531 DE 26 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras com 1.963,04 m² da sub. do Lote 83-84-85-Rem-1-Rem, Gleba Ribeirão Cafezal, Londrina/PR, matrícula 59.735 do 1º Ofício, destinada à obra de alargamento da Avenida Gil de Abreu e Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 e considerando os processos SEI 19.021.054810/2024-41 e 19.008.076168/2024-20,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinada à obra de alargamento da Avenida Gil de Abreu e Souza, a área de terras abaixo descrita:

I - Área de terras com 1.963,04 m² da sub. do Lote 83-84-85-Rem-1-Rem, Gleba Ribeirão Cafezal, com as seguintes confrontações: "Inicia no P6, na divisa com a AVENIDA GIL DE ABREU E SOUZA, deste segue no confrontante com LOTE 83-84-85-REM-1-REM-A, no Azimute de 102° 40' 47"e 126,12m, até o P3, deste segue na divisa com a AVENIDA GIL DE ABREU E SOUZA, nos seguintes Azimutes e distâncias: Azimute de 180° 24' 51" e 15,60m, até o P4, no Azimute de 282° 37' 56" e 130,80m, até o P5, no Azimute de 17° 28'08" e 15,38m, até o P6, atingindo assim o ponto de partida onde se iniciou a referida descrição", conforme Memorial Descritivo 794/2024-SMOP.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 536 DE 29 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Érica Tokunaga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.202545/2023-00 - Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.001160/2024-55 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.001178/2024-57 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Érica Tokunaga, matrícula 150576, ocupante do cargo de Contadora, na função de Serviço de Contabilidade, posicionada na Tabela/Ref./Nível 32 / IV / 26.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 23.603,46 no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 7.745,59;
II- Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 48,666%.....R$ 3.862,99;
III- Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV - Código 088 - ADAE - Art. 20 da Lei 9.337/04 - 100%.....R$ 11.801,73;
VI - Total mensal.....R$ 23.603,46;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 306.844,98.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 537 DE 29 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Moacir Costa de Azevedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.015702/2024-11 - Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.001125/2024-36 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.001128/2024-70 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, a Moacir Costa de Azevedo, matrícula 129755, ocupante do cargo de Agente Operacional Público – na função de Serviço de Operário I, posicionado na Tabela/Ref./Nível 1/III/99.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 4.914,39, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I - Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 3.203,91;
II - Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,67%R$ 1.517,33;
III - Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV - Total mensal.....R$ 4.914,39;
V - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 63.887,07.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 538 DE 29 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Evio Carlos de Siqueira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.008642/2024-81 - Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.001186/2024-01 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.001188/2024-92 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, a Evio Carlos de Siqueira, matrícula 330523, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de 5ª a 8ª séries, posicionado na Tabela/Ref./Nível 11/V/54.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, § 1º, II, § 2º e § 3º, II da Lei Municipal nº 11.348/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 9.498,44, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (123,18h) - 100%.....R$ 6.018,15;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%R$ 2.774,34;
III - Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - 100%.....R$ 512,80;
V - Total mensal.....R$ 9.498,44;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 123.479,72.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 544 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Giselle Rocha Loures Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.019556/2023-60 Pedido de Providências,

SEI 43.001119/2024-89 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001144/2024-62 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Giselle Rocha Loures Gomes, matrícula 11.699-8, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Odontologia, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/IV/47.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 17.826,46, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....R$ 8.149,99;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%.....R$ 3.643,12;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Código 304 – Adicional por Resp. Técnica - A.R.T 70%.....R$ 5.840,20
V-Total mensal.....R$ 17.826,46
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 231.743,98

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 545 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Francisca Gonçalves Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.016746/2023-25 Pedido de Providências,

SEI 43.001047/2024-70 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001048/2024-14 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria, com proventos proporcionais a 67,132%, a contar de 1º maio de 2024, à Francisca Gonçalves Branco, matrícula 136735, ocupante do cargo de Técnica de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 19/I/3.

§1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art 40, § 1º, III "b" da CF/88, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 1.630,63 calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a abril de 2024, atualizadas até o mês de abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- 67,132% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R$ 1.630,63;
II- Proventos mensais.....R$ 1.630,63;
III- Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R$ 21.198,19.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 546 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Mônica Marcos de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.016012/2023-46 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.000961/2024-01 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.000963/2024-92 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Mônica Marcos de Souza, matrícula 111856, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral, posicionada na Tabela/Ref./Nível 30/II/43.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 15.030,04, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....R$ 10.125,00;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....R$ 4.711,89;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Total mensal.....R$ 15.030,04;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 195.390,52.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 547 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Paulo José Palma dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:
SEI 60.016011/2023-00 Pedido de Providências,

SEI 43.000990/2024-65 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.000991/2024-18 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, a Paulo José Palma dos Santos, matrícula 11.179-1, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral, posicionado na Tabela/Ref./Nível 30/III/47.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 17.295,68, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....R$ 11.680,37;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....R$ 5.422,16;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Total mensal.....R$ 17.295,68
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 224.843,84

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 548 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Cláudia Stela Monteiro Rodrigues.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.000459/2024-37 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.000755/2024-93 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001038/2024-89 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Cláudia Stela Monteiro Rodrigues, matrícula 160610, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Análise de Projetos e Serviços de Obras, posicionada na Tabela/Ref./Nível 7/V/16.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 11.832,74, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 6.429,68;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%.....R$ 2.891,92;
III- Código 050 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Código 317 – Adicional Por Resp. Técnica - A.R.T 35%R$ 2.317,99;
V- Total mensal.....R$ 11.832,74;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 153.825,62.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 549 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Marta Maria Rodrigues de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.023080/2023-61 Pedido de providências,

SEI 43.000989/2024-31 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001083/2024-33 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Marta Maria Rodrigues de Souza, matrícula 103772, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/V/61.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 8.754,88, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 5.695,81;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 48,666%.....R$ 2.865,92;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Total mensal.....R$ 8.754,88;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 113.813,44.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 550 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Adalberto Yukio Murakami

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.029379/2023-20 Documentação Funcional para Apresentar à CAAPSML,
SEI 43.001122/2024-01 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001173/2024-24 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Adalberto Yukio Murakami, matrícula 122874, ocupante do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral - Plantonista, posicionado na Tabela/Ref./Nível 10/II/20.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, § 1º, inciso I da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 18.361,00, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 21,00%.....R$ 3.186,62;
II- Código 050 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
III- Código 100 – Vencimento Médico Plantonista (96h) - 100%.....R$ 14.981,23;
IV- Total mensal.....R$ 18.361,00;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 238.693,00.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 551 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à José Carlos Gimenes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.125640/2023-74 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.001124/2024-91 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001185/2024-59 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, a José Carlos Gimenes, matrícula 164593, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral, posicionado na Tabela/Ref./Nível 30/III/39.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 16.235,91, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....R$ 11.108,00;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%.....R$ 4.934,76;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Total mensal.....R$ 16.235,91;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 211.066,83.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 552 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Rosane Milani Manganotti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.007811/2024-65 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.001198/2024-28 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001200/2024-69 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Rosane Milani Manganotti, matrícula 139467, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/30.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, §1º, inciso I, e §4° da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 17.850,75, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 8.240,30;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%.....R$ 3.513,88;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Código 304 - Adicional por Resp. Técnica - A.R.T. 70%.....R$ 5.903,42;
V- Total mensal.....R$ 17.850,75;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 232.059,75.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 553 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Aparecido Garcia de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.137918/2023-56 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.001004/2024-94 Concessão de aposentadoria;

SEI 43.001152/2024-17 Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Aparecido Garcia de Souza, matrícula 130648, ocupante do cargo de Agente Operador de Máquinas, na função de Serviço de Operador de Máquinas Automotrizes, posicionada na Tabela/Ref./Nível 4/IV/46.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 7.047,36, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 4.644,88;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....R$ 2.209,33;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Total mensal.....R$ 7.047,36;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 91.615,68.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 554 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria à Claudete Stabile Ribeiro Romaniszen.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.015978/2023-66 Pedido de Providências;

SEI 43.001168/2024-11 Concessão de aposentadoria;

SEI 43.001174/2024-79 Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1° de maio de 2024, a Claudete Stabile Ribeiro Romaniszen, matrícula 119725, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Fisioterapia, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/29.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 17.741,40, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h)-100%.....R$ 8.188,64;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 41,67%R$ 3.492,36;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Código 304 – Adicional por resp. técnica - A.R.T 70%.....R$ 5.867,25;
V- Total mensal.....R$ 17.741,40;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 230.638,20.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 555 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria à Adriana Oliveira Andrade Batistella.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.017276/2023-17 "Pedido de Providências",

SEI 43.001116/2024-45 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001117/2024-90 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, a Adriana Oliveira Andrade Batistella - matrícula 122424, ocupante do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria -Plantonista, posicionada na Tabela/Ref./Nível 10/IV/18.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 22.889,76, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 21%.....R$ 3.972,60;
II- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....R$ 193,15;
III- Código 100 – Vencimento Médico Plantonista (96h)-100%.....R$ 18.724,01;
IV- Total mensal.....R$ 22.889,76;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 297.566,88.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 556 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Mauro Roberto Basso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.021947/2023-44 Pedido de Providências,

SEI 43.000888/2024-60 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.000891/2024-83 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Mauro Roberto Basso, matrícula 116157, ocupante do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral -Plantonista, posicionado na Tabela/Ref./Nível 10/IV/31.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 23.988,39, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%R$ 9.160,99;
II- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
III- Código 100 –Vencimento Médico Plantonista(96h) - 100%.....R$ 20.316,84;
IV- Código 544 – Redutor - Teto Remuneratório..... - R$ 5.682,59;
V- Total mensal.....R$ 23.988,39;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 311.849,07.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 557 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria à Marly Aparecida Scandelai Coronado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.026686/2023-59 "Pedido de Providências",

SEI 43.001167/2024-77 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001172/2024-80 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, a Marly Aparecida Scandelai Coronado - matrícula 119393, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Enfermagem posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/IV/32.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 16.108,54, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h)-100%.....R$ 7.417,21;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 41,666%.....R$ 3.170,93;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Código 304- Adicional por Resp. Técnica- A.R.T. 70%.....R$ 5.327,25;
V- Total mensal.....R$ 16.108,54;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 209.411,02.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 558 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Renata Maria Faune Szenczuk.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.112222/2023-17 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.000908/2024-01 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.000909/2024-47 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, à Renata Maria Faune Szenczuk, matrícula 138185, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Odontologia, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/50.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 20.471,13, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....R$ 9.343,12;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%R$ 4.259,47;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Código 304- Adicional por Resp. Técnica - A.R.T. 70%R$ 6.675,39;
V- Total mensal.....R$ 20.471,13;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 266.124,69.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 559 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à João Batista da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.221437/2023-28 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.001105/2024-65 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001114/2024-56 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2024, a João Batista da Silva, matrícula 140805, ocupante do cargo de Agente de Pavimentação Asfáltica, na função de Serviço de Operador de Usina de Asfalto, posicionado na Tabela/Ref./Nível 4 / IV / 49.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 7.225,46 no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 4.733,32 ;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 46,666%.....R$ 2.298,99;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 193,15;
IV- Total mensal.....R$ 7.225,46;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 93.930,98.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 560 DE 02 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Aida Aparecida dos Santos Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.008035/2024-11 - Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.001099/2024-46 - Concessão de Aposentadoria;

SEI 43.001158/2024-86 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, a contar de 1º de maio de 2024, à Aida Aparecida dos Santos Souza, matrícula 347370, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das séries iniciais do ensino fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/ IV /14.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 3.103,17, no mês referência abril de 2024, conforme segue discriminado:

I - 100% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R$ 3.103,17;
II - Total mensal.....R$ 3.103,17;
III - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 40.341,21.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 563 DE 02 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Decreta exoneração de Erica da Silva Sousa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.078268/2024-81 e 19.009.078743/2024-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:
a) SERVIDOR: 396850 ERICA DA SILVA SOUSA
b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-U
c) FUNÇÃO: PEBU01-DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
d) LOTAÇÃO 19 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME
006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009078268/2024-81
f) NÚMERO SEI: 19.009.078743/2024-19
g) DATA VIGÊNCIA: 30/04/2024
h) VACANCIA: SIM
i) MOTIVO: A PEDIDO
j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 02 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Designa Gestores de Parceria dos Termos de Fomento para a execução de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA vinculados às ofertas da Política de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que institui, entre outros, o Gestor da parceira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.210/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; e em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.211718/2023-74,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar as servidoras a seguir como Gestora da Parceria e Suplente de Gestora da Parceria:

Gestora de Parceria Titular:
Nome: Elaine Figueiredo Lima da Cunha
Matrícula: 357804 / 365122
CPF: 041.***.***-71

Gestora de Parceria Suplente:

Nome: Josiele Cardoso da Silva
Matrícula: 357308 / 360228
CPF: 063.***.***-05

Art. 2º As Gestoras de Parceria designadas no artigo anterior promoverão a gestão de parcerias dos Termos de Fomento vinculados ao Edital de Chamamento Público nº 003/2023 - SMAS/FMDCA, especificamente das ofertas da área da educação, conforme listagem a seguir:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROPOSTA	VALOR
Associação Flávia Cristina	Inclusão é autonomia	R$ 247.590,00
Instituto Roberto Miranda	Parece brincadeira, mas não é	R$ 129.229,71
Associação Ano 53	Segurança e Bem Estar no Ambiente Escolar	R$ 260.000,00
SOMA	Projeto Espaço Seguro	R$ 80.000,00
APAE	Climatizar para Ambientar	R$ 130.000,00
CEI Espaço Criança	Espaço Conforto da Criança	R$ 80.000,00
Instituto Pé Vermelho	Projeto Ser Criança	R$ 80.000,00
Centro Ocupacional de Londrina (COL)	Projeto Cozinhando com Amor	R$ 260.000,00
CEI Tia Lana	Jogos e brinquedos, utensílios e eletrodomésticos	R$ 130.000,00
ILECE	Melhoria do Ambiente	R$ 260.000,00
CEI Estrelinha	Projeto Revitaliza Escola	R$ 130.000,00
Iná Brasil	Melhorando para Aprender	R$ 78.650,00
CEI Sebastião Sarauza	Proteção e Estrutura da Escola	R$ 80.000,00
Segunda Proposta por ordem de classificação:		
Instituto Roberto Miranda	Projeto Novo de Novo	R$ 125.923,00
Centro Ocupacional de Londrina (COL)	Promoção de Acessibilidade	R$ 130.000,00

§ 1º Os efeitos desta portaria, conforme o caso, se estendem aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º Fica impedido(a) de gerenciar, o(a) servidor(a) que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os § 2º e § 3º deste artigo, o(a) gestor(a) deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os § 2º e § 3º deste artigo, todos os Atos do(a) gestor(a) tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 3º São obrigações do(a) gestor(a), cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
IV - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019/14, cabe ao(à) gestor(a) notificar a Administração Municipal para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei.

Londrina, 3 de maio de 2024. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

PORTARIA SMRH-PO Nº 861, DE 13 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Designa servidores para compor a **Comissão de Coordenação Auxiliar** e de **Apoio/Fiscalização** no processo administrativo adotado na deflagração de **Teste Seletivo**, considerando o pedido interposto no processo SEI nº 19.022.077486/2023-49, destinado a contratação, por prazo determinado, de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física, com fundamento no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, **DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Coordenação Auxiliar, encarregada pelo assessoramento,** conforme orientação e acompanhamento direto da Coordenação Geral, **conforme segue:**

Nome	Matrícula
Ana Paula da Silva	160091
Ederson Luiz Reis dos Santos	154733
Bruno Paniz	165310

Nome	Matrícula
Cinthia Tokie Agarioyada	145696
Devair Lopes de Paula Santos	392022
Rosemeire Rodrigues da Cruz Gaspar	392880
Fábio Takeshi Nakayama	146234
Reginaldo Semczuk	147338
Renan Neves Colmiran	147346
Robson Barduco De Oliveira	155497

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionado para compor a **Comissão de Apoio e Fiscalização, encarregada pelo suporte administrativo e operacional**, conforme orientação e acompanhamento direto da Coordenação Geral e Auxiliar, **conforme segue**:

Nome	Matrícula
Adriana Akemi Nomi da Silveira	158321
Alan Cesar Pelaquim	147940
Alex Sandro Chagas de Oliveira	145360
Alexandre Marques de Oliveira	162680
Aline Cassia Diana	164143
Aline Salles Pedrazani	154768
Altair Ignez de Souza	155420
Amanda Carolina Csiszer Gambi	145416
Amanda da Silva	100021
Amanda do Carmo Basso	165638
Amanda Oech da Silva Cortez	384119
Ana Karla Jacoby Aguiar Valim	151670
Anderson Alves Bueno	155683
Anderson Pedro Carrasco	155594
Andre Antonio Francisco Manoel	145505
Andre Luis Ferreira	149748
Andre Portes Marques	156337
Andrea Santos de Souza Militao	347485
Andreia Cristina Santana	390666
Andreia Maria Menezes Barbosa	145564
Angela Cristina Nunes Guedes H	351512
Ariani Terezinha Mendes Martins	355658
Bruna Ester Gomes Yamashita	360821
Bruno Amaral da Silva	154989
Carina Aparecida de Souza	158100
Cilio Jose Volce	390623
Cilson de Lima Junior	156531
Cirlei Carvalho Barbosa Kubalaki	145700
Cleide Saldanha de Melo	360333
Cleuza Castorina Goncalves de Araujo	135518
Cristina Basso Stutz	163970
Daiane da Silva Cardoso Buranello	155390
Daiane Neves dos Santos	157520
Daisy Yumi Agarioyada	164224
Daniela Marchi Santos	339539
Danielle Brunello de Assis	365866
Davi Jose de Franca	140309
Deividy André Vieira Leal	153940
Delvair Agostinho Pinto	155446
Denise Martins Paes	337480
Dennys de Mello Gongora Dias	392804
Diana Aparecida de Souza	386790
Diego Rodrigo da Rocha Fernandes	364029
Dilceia Cardoso de Lima	375209
Eder Junior Aparecido Martins	156043
Edmeia Maria de Lima	392413
Egon Henrique Bezerra	156442
Elaine Terezinha Dos Santos	376760
Eliana Aparecida Assis Motta	366650
Eliane Ferraz Kikuti	360406
Elisabeth Pereira Luna	378690
Elisangela Costa Santos Taborda	381365
Elizabeti Mikie Nagano Nakagawa	359378
Emanuele Serrano Arruda	346888
Emília kazue Kobayashi scaliante	345830
Erica Pereira dos Santos	384240
Ethienne Lisandra de Sa Vicentini Almeida	159131
Everton Merencio Machado	146170
Fabiana de Rezende Tagliari	356700
Fabio Simoes Prado	142999
Fagner Christian Fernandes	154750
Felipe Godeny	162868
Fernanda Martins da Rocha Silva	339849
Fernanda Yuri Morita	160954
Fernando Ferreira de Oliveira	146307
Fernando Henrique Conceicao Garcia	102873
Fernando Marques Cardozo	164020
Francieli Araujo	361976
Francislaine Stabile	156027
Geizebel Vasconcelos Cicero Braz	350109
Genaldo Fernandes de Souza	156515
Genelita Francisco do Nascimento	365424
Gisele Tieme Fujisawa Nonaka	162493

Giselle Porpeta Martins	350940
Glauber de Mendonca	137588
Glaucia Pereira Lima	363650
Glaucia Regina Macioni Lovo	364290
Guilherme Santos Toledo	164828
Gustavo Antonio Martins	144975
Halisson Rawei Alves do Carmo	165824
Igor Ronney Helmut Shigueaki Obara	155934
Ina Lopes Cazella	148938
Ines da Silva Bernardes	383562
Israel de Souza Carvalho	148113
Jackson Quirino Oliveira	146536
Jacqueline Oliveira Jovanovich	364380
Jaqueline Alves	153346
Jean Carlo Pereira Rosa	155845
Jesse Vander Bortoto	155160
Jessica Marilia Delposito	372960
Jocele Dea	335533
Jose Reginaldo Camargo	155314
Jose Renato Modos de Jesus	155004
Joselaine Alves da Silva	347566
Josiane Cristina Muniz	345075
Juliana Bueno Grizos de Carvalho	378682
Juliana Thais Alves Lopes Werner	151718
Juliano Arantes	146676
Juliara Vieira	146684
Julio Cesar de Souza	103217
Karen Elizabeth Morena Novais Lara	360708
Karina Antonio e Silva	346624
Karina Maki Izumi Orsi	163813
Katia Marjorie Prates de Carvalho	162094
Katia Simone Martins	359955
Kleber Alexandre Rines	359084
Leticia Caroline Goncalves Mendes	157252
Lucas Flavio Barbosa	156175
Lucas Gabriel Moreira de Oliveira	165646
Lucas Landin Goncalves	165719
Lucas Yohji Kono Shimomura	165247
Lucia Cristina Gomez dos Santos	342777
Luciana dos Santos	393266
Luciana do Carmo Oliveira	143510
Luciana dos Santos	348147
Luciana Geraldi da Costa e Silva Garcia	355488
Luciana Raquel Sambati Vila	336491
Luciane Bitencourt Alves Macedo	389765
Luiz Fernando Ramos	154776
Luiz Henrique de Souza Bello	147885
Luiza Aparecida da Silva	127680
Lusia Adriana de Aguiar Silva	148881
Maicon Batista da Silva	150975
Marcelio Guaita	159425
Marcelle Diorio de Souza	141259
Marcelo Borges Lima	160083
Marcia Pachemshy Zandonadi	160750
Marcia Regina Alves de Souza	152170
Marcia Sayuri Okubo Kinjo	355887
Marcio Horaguti da Silva	148911
Marco Aurelio Betiol	142700
Marcos Bueno Godoi	146978
Marcos Roberto dos Santos	156302
Marcos Roberto Godoy	156558
Marcos Sergio Barbosa	155640
Maria Carolina Micheletti Goissis Machado	156272
Maria Cecília Marin Oliveira	396923
Marineile Cristine Bortoloti Anzoategui	147052
Mario Cesar Oliveira Nunes	148199
Mario Roberto Gnecco Junior	154911
Marisa Aparecida Martins	145254
Marisa Martins	152196
Marlivia Goncales dos Santos	154326
Marly Serrato Garcia	339598
Matheus Mizael Kikumoyo	156108
Mayara Agelune Saito	152331
Michel Yoshihiro Yamada	165808

Michele Moreira da Silva	154172
Muller Henrique de Lima	147869
Nataly Aparecida Rodrigues Arriero Silva	102695
Nayara Chaeenn Costa Pescador	152218
Nerildo Augusto de Medeiros	147117
Nivaldo Angelo	164780
Norton Silva	157325
Odilon Aparecido Zamboni	156469
Patricia Ferreira Teodoro	355356
Patrícia Gomes dos Santos Baltieri	346837
Patricia Kikuti	158496
Priscila Rigo Portocarrero	154555
Queila Justo de Oliveira	148687
Rachel Ferreira Basto	345776
Rafael Issao Ono	165654
Rafael Rodrigo de Souza	160164
Rafael Ruivo da Silva	147281
Rafael Silva de Souza	160121
Rafaela Bernardes do Prado Martins	359556
Reginaldo Gabriel	148237
Renata Guimaraes Cornelio Dantas	164666
Ricardo Alexandre Brun	147370
Rita de Cassia Zerbini	143804
Rodrigo Luiz Biotti Bovo	165603
Rodrigo Yamashita	155918
Rogerio de Paula Santos	500046
Romulo Pacheco Anzoategui	147516
Rosa Maria dos Santos	127647
Rosana Aparecida Guassu	337463
Rosemary Komatsu	152030
Roseney Aparecida de Souza	385840
Rudson de Castro Bento	147559
Sandra Claudina da Silva Cordeiro	370681
Sandra Maria Ernst Kerche	159867
Sergio Guirardelli Junior	155977
Sergio Vinicius Zanluchi Hara	148300
Silvana Aparecida dos Santos	351563
Simone do Prado Silva	370509
Simone Domingues Dantas	148318
Simone Gonçalves de Lima	365734
Sissy Zanette Mariani Lima	139971
Sueli Ulian de Alcantara	358070
Tairini Silva Andrade	161810
Tamires Bartazar Araújo	370762
Thaislayne Delgado de Siqueira	165581
Thaissa Bocon da Silva	165514
Thayla Emanuelle Ferreira	149535
Tiago Augusto Silva Portocarrero	154342
Valeria Regina da Silva Santos Pires	139840
Valquiria de Fatima Pinto Pereira	148695
Vinicius Avila Santin	155870
Viviane Aparecida Bento	380768
Viviane Mitiko Yano	338419
Wagner Aparecido Pereira	148741
Walter Freiras Negrao	154881
Wander da Silva	148342
Willian do Nascimento Cordeiro	165549
Willian Ramos	157449

Art. 3º Fica fixada a gratificação por membro da **Comissão de Coordenação Auxiliar** e **Apoio/Fiscalização,** designada nos artigos 1º e 2º, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Teste Seletivo, conforme disposto no **Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Jornal Oficial nº 2074**, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º Os trabalhos empenhados para a realização do Teste Seletivo serão registrados em Ata própria, contendo a assinatura do respectivo titular da pasta, bem como indicado junto ao Ponto Eletrônico de cada servidor os dias e as horas laboradas exclusivamente para realização do Teste Seletivo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, validados os atos produzidos a partir de 13 de abril de 2024.

Londrina, 3 de maio de 2024. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA SMRH-PO Nº 966, DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Designa servidores para compor a **Comissão Auxiliar do CONCURSO PÚBLICO**, aberto pelo EDITAIS Nº 023 e 024/2024 - DDH/SMRH, para diversos cargos, subordinado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de1992.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Coordenação Auxiliar**, **encarregada pela fiscalização dos trabalhos** a serem realizados pela empresa contratada **FUNDATEC**, conforme Contrato SMGP - 044/2024 e PAL/SMGP Nº 003/2024, na execução da aplicação da prova objetiva no **dia 28 de abril de 2024**, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Londrina, instituído pelos Editais de Abertura nº 023 e 024/2024 - DDH/SMRH. A fiscalização será realizada em conjunto com a Comissão de Coordenação Geral designada pela Portaria SMRH-PO nº 911, de 17 de abril de 2024, publicada no J.O.M. 5177, conforme segue:

Secretaria Municipal de origem	Nome	Matrícula
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Marcos Bueno de Godoi	146978
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Fernando Ferreira de Oliveira	146307
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Waldir de Lima Junior	147729
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Amauri Vilas Boas Souza	145424
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Egon Henrique Bezerra	156442
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Genaldo Fernandes de Souza	156515
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Matheus Mizael Kikumoto	156108
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Giovane Hanriete de Oliveira	156205
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Marcos Rafael Rodrigues de Oliveira	146986
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Marcos Roberto Godoy	156558
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Patricia Guimaraes Duarte	165573
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Rafael Ruivo da Silva	147281
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Muller Henrique de Lima	147869
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Fabio Takeshi Nakayama	146234
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Igor Ronney Helmut Shigueaki Obara	155934
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Mario Cesar Oliveira Nunes	148199
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Rodrigo Gouvea Menegaldo	154970
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Ana Paula Baptista Faustino	157503
Secretaria Municipal de Educação - SME	Marcia Sayuri Okubo Kinjo	355887
Secretaria Municipal de Educação - SME	Juliana Bueno Grizos de Carvalho	378682
Secretaria Municipal de Educação - SME	Maria Cecilia Marin Oliveira	393823
Secretaria Municipal de Educação - SME	Viviane Mitiko Yano	341770
Secretaria Municipal de Educação - SME	Daniela Marchi Santos	339539
Secretaria Municipal de Educação - SME	Rosemary Komatsu	152030
Secretaria Municipal de Educação - SME	Adriana Akemi Nomi da Silveira	158321
Secretaria Municipal de Educação - SME	Tamires Bartazar Araujo	370762
Secretaria Municipal de Educação - SME	Genelita Francisco do Nascimento	365424
Secretaria Municipal de Educação - SME	Luciana Raquel Sambati	336491
Secretaria Municipal de Educação - SME	Glaucia Regina Macioni Lovo	364290
Secretaria Municipal de Educação - SME	Andreia Cristina Santana	390666
Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP	Alexandre Marques de Oliveira	162680
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT	Márcio Horaguti da Silva	148911
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH	Guilherme Santos Toledo	157503
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH	Patricia Hamada	115029
Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF	Nataly Aparecida Rodrigues Arriero Silva	102695

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a **Comissão de Coordenação Auxiliar, encarregada pelo assessoramento**, conforme orientação e acompanhamento direto da Coordenação Geral, conforme segue:

Nome	Matrícula	Qualificação Profissional
Haline Kawassaki Barbosa	14.842-3	**Cargo:** Técnico de Gestão de Pública - Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão **Função de confiança:** Diretora de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Órgão:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Formação:** Graduada em Direito, Especialista em Direito Administrativo, Especialista em Gestão de Pessoas e Especialista em Gestão Pública.
Jaqueline Alves	15.334-6	**Cargo:** Técnico de Gestão de Pública - Assistência Técnica de Gestão

		Função de confiança: Coordenadora de Avaliação de Desempenho, da Gerência de Carreiras - Diretoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Órgão:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Formação:** Graduada em Direito, Especialista em Direito Constitucional e Especialista em Direito Administrativo.

Art. 3º Fica fixada a gratificação por membro da Comissão de Coordenação Auxiliar, designada no artigo 1º, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Concurso Público, conforme disposto no **Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Jornal Oficial nº 2074**, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei nº 4.928/1992, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina.

Art. 4º Os trabalhos empenhados para a realização do Concurso Público serão registrados em Ata própria, contendo a assinatura do respectivo titular da pasta, bem como indicado junto ao Ponto Eletrônico de cada servidor os dias e as horas laboradas exclusivamente para realização do Concurso Público.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos todos os trabalhos produzidos desde a data de sua emissão.

PORTARIA SMRH-PO Nº 981, DE 25 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Designa servidores para compor a **Comissão Auxiliar do CONCURSO PÚBLICO**, aberto pelo EDITAL Nº 025/2024 - DDH/SMRH , para diversos cargos, subordinado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de1992.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionado para compor a **Comissão de Coordenação Auxiliar**, **encarregada pela fiscalização dos trabalhos** a serem realizados pela empresa contratada **FAFIPA**, conforme Contrato SMGP - 039/2024 e PAL/SMGP Nº 0543/2024, na execução da aplicação da prova objetiva no **dia 28 de abril de 2024**, do concurso público da Prefeitura Municipal de Londrina, instituído pelo Edital de Abertura nº 025/2024 - DDH/SMRH. A fiscalização será realizada em conjunto com a Comissão de Coordenação Geral designada pela Portaria SMRH-PO nº 2902, de 14 de setembro abril de 2023, publicada no J.O.M. 2009, conforme segue:

Secretaria Municipal de origem	Nome	Matrícula
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Fabio Takeshi Nakayama	146234
Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS	Igor Ronney Helmut Shigueaki Obara	155934
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH	Marcelle Diorio de Souza	141259
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH	Sissy Zanette Mariani Lima	139971

Art. 2º Designar a servidora Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula 151670, para compor a **Comissão de Coordenação Auxiliar, encarregada pelo assessoramento**, conforme orientação e acompanhamento direto da Coordenação Geral.

Art. 3º Fica fixada a gratificação por membro da Comissão de Coordenação Auxiliar, designada no artigo 1º, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Concurso Público, conforme disposto no **Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Jornal Oficial nº 2074**, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei nº 4.928/1992, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina.

Art. 4º Os trabalhos empenhados para a realização do Concurso Público serão registrados em Ata própria, contendo a assinatura do respectivo titular da pasta, bem como indicado junto ao Ponto Eletrônico de cada servidor os dias e as horas laboradas exclusivamente para realização do Concurso Público.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos todos os trabalhos produzidos desde a data de sua emissão.

Londrina, 3 de maio de 2024. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0238/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0063/2024
PGV/SMGP-0053/2024
DETENTORA DA ATA: M JANNANI NETTA IMPRIMA CAD IMPRESSÕES E CIA LTDA
REPRESENTANTE: Maimone Jannani Netta
SÓCIO(S): Maimone Jannani Netta
CNPJ: 25.683.911/0001-91
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 86.313,65 (oitenta e seis mil trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).
OBJETO: O objeto da presente ata é o serviço de plotagem.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.077020/2024-11
DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMOS

TERMO ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CP/SMGP-0054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0490/2023

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º **019/2024**, publicado no Jornal Oficial do Município Edição O **JOM Nº 5163,** publicado em 05/04/2024, PÁGINA 04, para o qual houve manifestação da empresa Executar Comercial e Serviços Ltda, apreciada e indeferida nos documentos 12681137 e 12764731, procedo à **ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** correlata à Concorrência em epígrafe e todos os atos e procedimentos dele oriundos, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 02 de maio de 2024. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

TERMO ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CP/SMGP-0059/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0471/2023

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º **018/2024**, publicado no Jornal Oficial do Município Edição do **JOM Nº 5161,** publicado em 04/04/2024, PÁGINAS 46 e 47, para o qual houve manifestação da empresa Executar Comercial e Serviços Ltda, apreciada e indeferida nos documentos 12683263 e 12743026, procedo à **ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** correlata à Concorrência em epígrafe e todos os atos e procedimentos dele oriundos, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 02 de maio de 2024. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO SEMI-INTEGRAL – CASA DIA.

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO - SMI, neste ato representada por sua Secretária ANDREA BASTOS RAMONDINI DANELON, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal N º.1210 de 11/10 de 2017, ações previstas nas Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº. 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 de 11/11/2009, Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004), a Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994 (criação do Conselho Municipal de Assistência Social), Lei Municipal nº 13.354 de 03 de março de 2022 (criação do Conselho Municipal do Idoso), Lei Municipal nº 7.995 de 17/12/1999 (criação da Secretaria Municipal do Idoso), Lei nº 8.632 de 04/12/2001 (fixa normas para asilos, casas de repouso e congêneres), Resolução 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria conforme modalidade e finalidade descritas neste edital.

1. Justificativa

Com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 002/2024 visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de Serviço de Atendimento a Pessoas Idosas na modalidade de Acolhimento Semi-Integral em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina, observando-se o contido no Art. 37, caput e § 1° e 3°, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

A Secretaria Municipal do Idoso tem por finalidade desenvolver um conjunto integrado de ações que visam o atendimento das necessidades das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Lei 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003 e Lei Municipal nº 13.354 de 03 de março de 2022.

As projeções demográficas apontam um crescimento da população idosa, bem como um aumento das dificuldades e ou incapacidade das famílias de oferecerem os cuidados para as pessoas idosas dependentes. O envelhecimento da população e o aumento da sobrevivência de pessoas, com redução da capacidade física e cognitiva, estão exigindo um aumento significativo de Instituições de Longa Permanência e que estas ofereçam serviços de qualidade de apoio social e assistência à saúde.

Evidente a necessidade do Estado em aprimorar o fortalecimento das instituições, pois torna- se urgente devido ao crescimento da população idosa este tipo de serviço, dando oportunidade para que a velhice desprotegida por vulnerabilidades sociais seja acolhida por este serviço.

O atendimento em Instituição de Acolhimento Semi-Integral para Pessoas Idosas é para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I e II, deverá ser oferecido sem quaisquer discriminações de raça, gênero, orientação sexual, religiosa, social e política.

2. Objeto:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Londrina, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo objeto é o ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS **EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL** NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO SEMI-INTEGRAL conforme a descrição dos serviços estabelecidos neste Edital e pormenorizados no ANEXO I.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº- 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº- 1210, de 11 de outubro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
Serão selecionadas uma ou mais propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

A OSC interessada em participar deste chamamento público deverá prestar atendimento de acolhimento semi-integral a pessoas idosas levando em consideração os critérios de classificação de grau de dependência definidos pela Resolução - RDC nº 502 – ANVISA, descrito no Art. 3º, item 4.

Especificação: Serviço de Acolhimento Semi-Integral para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, com Grau de Dependência I, II ou independentes, de ambos os sexos, que se encontrem em situações diversas de vulnerabilidade, tais como: renda, com vínculos familiares fragilizados, rompidos, ou com vivência de situação de violência familiar, vivência de situação de rua e/ou outras formas de negligência, encaminhados pela Central de Vagas da Secretaria Municipal do Idoso

A Instituição não será local de moradia permanente. Quando se tratar de acolhimento permanente, deverá ser atendido em outras modalidades de acolhimento da política de assistência social do Município.

2.1 Dos Lotes

Lote	Descrição / Região	Quantidade de Metas
1	Atendimento a Pessoas Idosas na modalidade de Acolhimento Semi-Integral em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina - Região Centro / Norte	10
2	Atendimento a Pessoas Idosas na modalidade de Acolhimento Semi-Integral em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina - Demais Regiões	20

3. LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO

3.1. Publicação do Edital: dia **06/05/2024**, no site da SMI (**www.londrina.pr.gov.br**); Publicação no Jornal Oficial do Município em **06/05/2024**.
3.2. Prazo para entrega das propostas: de **06/05/2024 a 05/06/2024** das 08h00 às 17h00 horas no edifício Sede da Secretaria Municipal do Idoso, situado na Avenida Duque de Caxias, 333.
3.3. Análise da Comissão de Avaliação: de **06/06/2024 a 10/06/2024**;
3.4. Publicação dos Resultados: **11/06/2024;**
3.5. Prazo para interposição de recurso junto à SMI: **11/06/2024 a 13/06/2024**;
3.6. Publicação do Resultado das análises após recursos: **17/06/2024.**

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, formada por membros designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município.
4.2. A Comissão de Seleção é composta por representantes da Secretaria Municipal do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos dos da Pessoa Idosa, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.
4.3. O membro da Comissão se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.
4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. ENDEREÇOS E CONTATOS

- Avenida Duque de Caxias, 333 Centro Cívico - fone: (43) 3771-6345 horário de atendimento: 10h às 16h. E-mail: idoso.basica@londrina.pr.gov.br
- Diretoria Administrativa e Financeira, fone (43) 3771-6347, horário de atendimento: 10h às 16h. E- mail: idoso.parcerias@londrina.pr.gov.br

6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De **06/05/2024** a **05/06/2024,** das 08h00 às 17h00 horas, no Edifício Sede da Secretaria Municipal do Idoso, localizado na Avenida Duque de Caxias, 333, Londrina – PR.

Não serão aceitas propostas encaminhadas por e-mail.

7. DOS VALORES, METAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO SEMI-INTEGRAL.

Lote	Descrição/ Região	Quantidade de Metas	Valor por Meta	Total MêS
1	Atendimento a Pessoas Idosas na modalidade de Acolhimento Semi-Integral em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina - Região Centro / Norte	10	R$ 3.010,51	R$ 30.105,10
2	Atendimento a Pessoas Idosas na modalidade de Acolhimento Semi-Integral em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina - Demais Regiões	20	R$ 3.010,51	R$ 60.210,20

O TOTAL DOS LOTES SOMAM 30 METAS, SENDO O VALOR: R$ 3.010,51 (Três mil, dez reais e cinquenta e um centavos) por meta, totalizando R$ 90.315,30 (Noventa mil, trezentos e quinze reais e trinta centavos) ao mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.020.14.241.0012.2.038.33.50.43– Fonte 000 e Fonte 900

As OSC ficam autorizadas a participar do certame apresentando propostas para os 02 (dois) Lotes.

8. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

8.1. Os interessados em participar do presente Edital de Seleção poderão solicitar esclarecimentos por escrito através de ofício enviado por e-mail enviado diretamente à Secretaria Municipal do Idoso, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Técnica Administrativa no que tange aos requisitos de participação desde que observado os prazos previstos neste edital. Os questionamentos serão respondidos em até 05 (cinco) dias úteis no que tange aos requisitos de participação. Depois de decorrido os prazos de publicação deste edital não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

8.2. A classificação do projeto não implica em direito à formalização do termo de colaboração, sendo este de responsabilidade da Secretaria Municipal do Idoso.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que realizem ações da Política Municipal de Atendimento da pessoa Idosa no Município de Londrina e possuam inscrição válida junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e/ou ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

9.2. A entidade deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo IX, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9.3. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, conforme Art. 33 da Lei 13.019/2014:

I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

II. que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

IV. Possuir os seguintes critérios:

a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Estarão IMPEDIDOS de participar de qualquer fase do processo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32, caput, inciso I, do Decreto nº 1.210, de 2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar na sede administrativa da Secretaria Municipal do Idoso a relação de documentos descritos no ANEXO III.

Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

10.1. Os documentos e as propostas referentes a este Edital deverão ser entregues IMPRETERIVELMENTE no endereço indicado no preâmbulo deste edital até o horário e data previstos, em envelope devidamente identificado, lacrado e rubricado.

10.2. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

10.3. As Instituições interessadas deverão formular proposta técnica na forma de PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO II, obedecendo os termos do Art. 22 da Lei Federal 13.019/2014, observando as condições dispostas neste edital, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (apresentar procuração devidamente autenticada), devendo conter no mínimo:

a) Identificação do Projeto (nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação e qualificação completa do responsável legal da organização e do responsável legal do projeto, dados bancários);
b) Justificativa do projeto;
c) Objetivo geral;
d) Objetivos específicos;
e) Público-alvo;
f) Beneficiários;

g) Atividades;
h) Metodologia;
i) Apresentar as formas de acompanhamento e avaliação, da execução das ações/atividades e da produção de resultados, os responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto e a periodicidade;
j) Metas;
k) Abrangência geográfica;
l) Recursos humanos;
m) Atividades por Área de Atuação
n) Parcerias envolvidas
o) Monitoramento e Avaliação
p) Indicadores obrigatórios
q) Cronograma de execução do Projeto (especificar quais e quando as atividades serão desenvolvidas);
r) Parcerias envolvidas;
s) Planilha de Custos, contendo: detalhamento das despesas (especificar os recursos humanos e materiais mensal e anual, alocando as rubricas pertinentes);
t) Cronograma de desembolso mensal (especificar mês a mês o valor a ser gasto com os recursos públicos repassados, segregando despesas com recursos humanos das demais conforme o Plano de Trabalho).

10.4 As propostas técnicas deverão conter estratégias de ação em conformidade com o objeto deste edital, obedecendo às normativas que regem o serviço conforme especificado no ANEXO I.

10.5 A simples apresentação do envelope com as propostas será entendida pela Comissão de Avaliação como concordância com o teor total deste Edital.

10.6 O envelope deverá estar identificado no seu exterior, com os seguintes dizeres:

FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

EDITAL SMI nº 002/2024.

OBJETO: ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSA NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO EM REGIME SEMI-INTEGRAL PARA PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE LONDRINA – REGIÃO CENTRO -NORTE. **LOTE 01** , E

OBJETO: ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO EM REGIME SEMI-INTEGRAL PARA PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE LONDRINA – DEMAIS REGIÕES. **LOTE 02** ,

Declaro, para os devidos fins, que ao protocolar a presente ficha de inscrição acompanhada da respectiva documentação, aceito todos os termos e condições do presente de chamamento público.

Londrina, XX de XXXX de 2024.

Presidente da OSC

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Cumpridos os procedimentos supra, os envelopes com as propostas serão abertos pela Comissão de Avaliação para a análise das propostas, que fará a classificação e divulgando nos mesmos meios de publicação deste edital, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado e da necessidade de encaminhamento dos documentos de habilitação para firmar os termos de colaboração, quando e se solicitado.

11.2 A Comissão Avaliadora, composta por membros da Secretaria Municipal do Idoso e CMDPI, emitirá parecer técnico levando em consideração os seguintes aspectos:

11.2.1 **Qualificação Técnica:** A análise do ponto de vista da Qualificação Técnica observará se a proposta técnica contempla ações e estratégias operacionais compatíveis com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei 10.741/2003 e com as Orientações Técnicas para o Serviço, bem como, se apresenta quadro de recursos humanos e estrutura física disponível suficiente e necessária para o desenvolvimento do serviço proposto.

11.2.2 **Viabilidade Financeira para Execução**: A análise do ponto de vista da Viabilidade Financeira para Execução observará se a proposta apresenta coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo das ações a serem desenvolvidas. Ainda, se a entidade proponente conta com mantenedora, parcerias e/ou certificações que contribuam positivamente para execução dos serviços.

Parágrafo Único: Com base nos aspectos supra elencados a Comissão Avaliadora atribuirá pontuação entre 0 e 10 para cada item da ficha de avaliação constante do Anexo XI deste edital, sendo pontuação máxima de 100 pontos, decorrentes da soma de cada item. Serão classificadas as propostas técnicas com pontuação entre 51 e 100 pontos. Serão consideradas desclassificas as propostas técnicas que atingirem até 50 pontos.

11.3. Ocorrendo empate terá preferência a instituição com maior experiência na modalidade de atendimento e, persistindo o empate, será beneficiada a instituição com maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa, ininterrupto ou não.
11.4. Serão consideradas aptas ao cofinanciamento as propostas que guardarem consonância com a legislação afeta e com as condições estabelecidas neste edital e os critérios de avaliação constituídos pela Comissão Seleção.
11.5. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e no Plano de Trabalho apresentado, prevalecerão as do Plano de Trabalho.
11.6. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.
11.7. Serão apresentadas pela Comissão de Seleção, através de formulário próprio, a análise e pontuação das propostas com o devido parecer.
11.8. Havendo mais de uma entidade habilitada na modalidade, a Comissão de Avaliação poderá propor às referidas entidades a adequação do número de metas, considerando o interesse público, a disponibilidade e capacidade de atendimento. No caso de retificação das propostas a Comissão de Avaliação terá mais 02 (dois) dias para nova avaliação das propostas, postergando os demais prazos.

Parágrafo único: Caso sejam ofertadas vagas em número maior do que as demandadas por este Edital, fica a critério da Comissão Avaliadora a distribuição das 30 metas disponíveis.

11.9. No caso de desclassificação de TODAS as propostas (somente se aplica este dispositivo se TODAS as propostas forem desclassificadas), a Comissão de Avaliação poderá conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para alteração das propostas, a fim de que possam atender ao disposto no edital. Neste caso

deverá ser realizada publicação nos meios de comunicação, expondo os motivos e estabelecendo novos prazos, com a readequação do cronograma constante do item 3.

12. DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Após a classificação dos projetos, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar os resultados para a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretária Municipal do Idoso, para fins de formalização ou não do Termo de Colaboração.
12.2. Havendo interesse e oportunidade da administração municipal, poderá haver a formalização do Termo de Colaboração com os proponentes a partir de resolução deste Edital, que seguirá os preceitos do direito público, as regras da Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021, Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 1.210/2017 e, supletivamente, demais normas que regulam as transferências voluntárias, devendo o ente concedente, para tanto, exigir a apresentação de documentos necessários, que visem suprir as exigências das referidas leis.
12.3. Para a formalização de eventual termo de colaboração, o Município de Londrina notificará as entidades classificadas, via telefone ou e-mail (previamente cadastrado), a entregar na SMI os documentos complementares necessários à formalização do Termo de Colaboração, devidamente atualizados conforme ANEXO III, até dia 03 dias úteis após a comunicação;
12.4. Não poderão assinar o Termo de Colaboração, nem fazer parte da diretoria da entidade servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pelo edital, inclusive os membros da Comissão de Avaliação.
12.5. O Termo de Colaboração será formalizado com vigência de 12 meses contados de 01/04/2024, após as assinaturas e publicação, podendo ser prorrogado.
12.6. A Minuta do Termo de Colaboração figura parte integrante do presente Edital, como se nele estivesse transcrita;
12.7 A instituição deverá apresentar todos os documentos digitalizados separadamente para a celebração do Termo de Colaboração.
12.8. Os documentos devem ser colocados na ordem do check list (Anexo XII).

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

13.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em decorrência da participação neste edital deverão ser aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a o item 01.
13.2. As faturas, recibos e notas, deverão ser emitidos em nome da Instituição, com o respectivo CNPJ**;**
13.3. A instituição deverá manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada pela mesma**,** permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao credor;
13.4. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
13.5. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
13.6. Na hipótese de diminuição de metas por parte da Instituição, esta deverá apresentar justificativa por escrito e fundamentada para Secretaria Municipal do Idoso no prazo mínimo de seis meses que antecedem a renovação do Termo de Colaboração ou aditivos para que haja possibilidade de suprir esta carência.
13.7. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Instituição, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II -Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Único: Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

14. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

14.1 A Instituição deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, apresentando nessa ocasião os documentos comprobatórios das despesas efetuadas **em até 30 (trinta) dias após o término do seu prazo de execução,** em conformidade comos procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.

14.2 A Instituição deverá manter registros das atividades financeiras dos repasses no Sistema Integrado deTransferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em conformidade com a resolução nº 28/2011, devendo proceder o fechamento do SIT bimestralmente antes do prazo máximo concedido aos Tomadores.

14.3 A Instituição deverá registrar as despesas as atividades financeiras também no Sistema SEI **mensalmente, através da apresentação mensal de relatório financeiro, constando a descrição detalhada das despesas realizadas, pagas através dos recursos deste Termo de Colaboração, devendo ser entregue a Secretaria Municipal do Idoso até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do repasse.** Os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados na Instituição, a fim de serem apresentados na Prestação de Contas ou quando houver solicitação da Secretaria Municipal do Idoso ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

14.4 A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica e extrato de aplicação; Planilha espelho do extrato, com dados bancários para que possibilite identificar qual despesa se refere o débito/crédito da conta, uma vez que no extrato bancário não há descrição.

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do danoe obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Instituição é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação de termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

15.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital.

15.3. A apresentação da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital.

15.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão designada para conduzir os trabalhos do presente Edital.

15.5. Este procedimento não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

15.6. À Secretaria Municipal do Idoso fica reservado o direito de, antes de assinado o Termo de Colaboração, revogar o presente edital de seleção, por justas razões de interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.7. A realização do presente edital visa permitir o conhecimento das propostas para o cofinanciamento de ações socioassistenciais que atendam às necessidades do Município de Londrina, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de colaborações para finalidade que se propõe. Tal ação garante que a escolha se dê através de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

15.8. As normas que disciplinam o edital e a formalização dos termos de colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do termo de colaboração, aplicando os diplomas municipais no que couber, em especial ao Decreto nº 438/2010, 1162/2010, 52/2010, e, sucessivamente, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014.

15.9 – Em casos específicos definidos pela Comissão de Seleção, será admitida a atuação em rede;

15.10 – Quando admitida a atuação em rede, ou a condição mista de pessoas idosas ocupantes de vaga pública e vaga particular, deve ficar evidenciada a equipe exclusiva para as vagas públicas.

15.11 - O presente edital encontra-se disponível na página oficial da Secretaria Municipal do Idoso, através do endereço: http://www.londrina.pr.gov.br;

15.12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste edital.

15.13. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Londrina - PR.

15.14. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição e Conceituação do Serviço
Anexo II – Modelo Plano de Trabalho
Anexo III – Relação dos Documentos para Cadastramento e Formalização da Proposta;
Anexo IV – Declaração do Art. 31, inciso XI e Art. 32, I a III do Decreto Municipal 1.210/2017 e Relação dos Dirigentes da OSC;
Anexo V – Declaração de Não Constituição de Patrimônio;
Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pela Aplicação dos Recursos; Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VIII – Declaração sobre Instalações Materiais; Anexo IX – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo X – Declaração que não contrata menor de idade
Anexo XI – Ficha de Avaliação;
Anexo XII – Check List
Anexo XIII – Minuta Termo de Colaboração

Londrina, XX de Janeiro de 2024

Andrea Bastos Ramondini Danelon Secretária Municipal do Idoso

ANEXO I
DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

1. OBJETIVOS

1.1 Gerais:

- Proporcionar espaço de atendimento multiprofissional, proteção e convivência para pessoas idosas semidependentes, com vulnerabilidade social, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante o dia ou parte dele.
- Prevenir situações de risco pessoal e social as pessoas idosas evitando o isolamento social e a institucionalização de modo a garantir sua proteção integral, através da oferta do serviço de atendimento a pessoas idosas na modalidade de acolhimento semi- integral..

1.2 Específicos:

- Prevenir a institucionalização.
- Contribuir para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.
- Fortalecer os vínculos familiares.
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.
- Prevenir o isolamento social, estimular o desenvolvimento de relações de afetividade e solidariedade, assegurando o direito à convivência social, familiar e comunitária.
- Promover por meio de articulação o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.
- Compartilhar, incentivar e promover com as famílias a provisão de cuidados essenciais as pessoas idosas.
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes ou prolongados.

2. META

Atendimento em regime semi-integral para 30 (trinta) pessoas idosas.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 Pessoas idosas com idade igual ou maior que 60 anos, em situação de vulnerabilidade social com graus de dependência I e II segundos critérios da ANVISA (RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021):

"3.4 - Grau de Dependência do Idoso:

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo."

3.2. O Serviço Casa Dia será oferecido para famílias com vulnerabilidade social de renda e outras advindas do processo de envelhecimento avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Idoso.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. ACESSO

O Serviço receberá os encaminhamentos por meio da Secretaria Municipal do Idoso, através da Gerencia de Atenção à Pessoa Idosa – Central de Vagas.

A Central de Vagas da Secretaria Municipal do Idoso recebe solicitações provenientes de:

- Central de Vagas da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Rede de atendimento Socioassistencial do município de Londrina
- Procura Espontânea de munícipes
- Ministério Público
- Demais Políticas Sociais
- Secretaria Municipal de Saúde
- Própria pessoa idosa
- Familiares da pessoa idosa
- Comunidade

Será realizada avaliação social e encaminhamento por meio da equipe de profissionais técnicos (psicólogos e assistentes sociais) da Gerência de Atenção à Pessoa Idosa - GAPI. Quando a demanda vir especificamente de outro serviço da rede, é necessário que o serviço de referência já tenha uma avaliação social, mas a decisão final pela concessão da vaga será da SMI/GAPI.

Após avaliação pela GAPI, a equipe da OSC deverá realizar visita à residência do idoso em até 05 dias úteis. Durante sua permanência no serviço, estas visitas deverão ser feitas sempre que se fizerem necessárias.

Independente da origem da demanda, todo idoso candidato à vaga será avaliado SMI/GAPI, de acordo com critérios de renda, vulnerabilidades sociais e pessoais.

4.2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DA CONCESSÃO

Pessoas classificadas pela rede de saúde, segundo a ANVISA, como grau de dependência III serão encamindas para outros serviços conforme suas necessidades.

IMPORTANTE: Caso haja intercorrências que acarretem a migração de grau de dependência I ou II para grau III segundo a ANVISA, a pessoa idosa será encaminhada para atendimento adequado de acordo com seu comprometimento e necessidades

4.3. CAPACIDADE

Até 30 metas.

4.4. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

A OSC que prestar o serviço de acolhimento semi-integral a pessoas idosas deverá ofertá-lo das 8:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), sendo oferecido transporte adequado para as pessoas idosas que as famílas não possuam condições de de realizar o transporte do idoso (a) ao equipamento, a avaliação sobre a necessidade do tranporte será feita pela Secretaria Municipal do Idoso e a instituição. Para tanto, o serviço poderá contar com transporte próprio ou terceirizado pela OSC.

Ficará a critério da OSC a oferta do espaço nos finais de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares das pessoas idosas e a comunidade.

4.5. RECURSOS FÍSICOS E HUMANOS

4.5.1. Físicos: A OSC executora deverá oferecer as instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades, com espaço físico adequado de acordo com a legislação vigente.

O ambiente deverá conter: sala de permanência para as pessoas idosas, banheiros adaptados, quartos com camas para descanso e poltronas reclináveis, sala para atividades em grupo e individuais, refeitório, espaço ao ar livre para banho de sol e outras atividades necessárias.

Obs: Em relação às camas para descanso, a OSC deverá dispor de 50% do número de metas em camas e 100% em poltronas para descanso.

4.5.2 Humanos:

A OSC interessada neste Chamamento Público deverá manter equipe técnica mínima, com carga horária descrita no Plano de Trabalho, com os seguintes profissionais que deverá fornecer atendimento durante o período de funcionamento do serviço:

- Assitente Social
- Nutricionista.
- Fisioterapeuta
- Enfermeiro responsável técnico.
- Psicólogo.
- Técnicos de enfermagem e ou cuidadores para cada grupo de 10 pessoas idosas segundo RDC, 502 da ANVISA)
- Auxiliar de limpeza.
- Cozinheiro.
- Motorista

5. LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES FÍSICAS

A OSC deverá ser de Londrina e possuir adequações conforme as regras de acessibilidade previstas na Resolução RDC nº 502, item 4.7.6, ANVISA e seus desdobramentos:

"4.7.6 - A instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

4.7.6.1 - Acesso externo - devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

4.7.6.2 - Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) - devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.

4.7.6.3 - Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

a) A escada e a rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

4.7.6.4 - Circulações internas - as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

a) circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;
b) circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

4.7.6.5 - Elevadores - devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.

4.7.6.6 - Portas - devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

4.7.6.7 - Janelas e guarda-corpos - devem ter peitoris de no mínimo 1,00m."

6. ALIMENTAÇÃO

A OSC deverá ofertar quatro refeições diárias balanceadas, sendo café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde ou jantar, com cardápio elaborado pela nutricionista, respeitando orientações médicas de possíveis restrições alimentares apresentadas pelas pessoas idosas, que será responsável pela qualidade dos alimentos oferecidos.

7. SAÚDE

Após avaliação social da equipe de profissionais da SMI/GAPI, o idoso ingressará no serviço de acolhimento, sendo necessária avaliação médica preliminar, a ser providenciada pelo familiar e/ou responsável, contendo todas as informações de saúde e medicamentos relacionadas a doenças crônicas ou diagnosticadas.

As pessoas idosas receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser ministrados pelo enfermeiro, técnico de enfermagem ou cuidador de idoso no horário prescrito.

Consultas eletivas, como atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da OSC, tanto o deslocamento quanto o acompanhamento. Caso o idoso possua familiares, estes poderão ser acionados.

As receita médicas originais deverão ficar com o familiar ou a pessoa reponsável pelo idoso , somente as cópias deverão constar no prontuário de enfermagem , a mesma orientação para os docuemntos pessoais .

As medicações deverão ser organizadas pelo Setor de Enfermagem em local seguro e fechado.

Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o tempo que o idoso esteja na OSC, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de emergência e/ou de pronto atendimento.

A OSC deverá manter os prontuários de saúde e as avaliações psicossociais atualizadas de acordo com articulação com a rede de saúde e assistência social.

Casos de doenças infeciosas como a COVID- 19 deverão seguir os protocolos de saúde existentes.

8. METODOLOGIA/PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas na OSC devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas.

A equipe de profissionais do serviço a ser prestado deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário quando possível.

O trabalho socioassistencial com a pessoa idosa e sua família deverá ser complementado tendo como referência o encaminhamento às demais políticas públicas por meio dos serviços de saúde e assistência social.

9. REGISTROS

A OSC deverá manter em registos atualizados e podendo ser solicitados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal do Idoso.

Registros obrigatórios:

a. Inscrição: Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC.
b. Prontuário: Os prontuários devem ser organizados reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.
c. Lista de Presença: A frequência dos usuários deverá ser registrada em lista de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço. A frequência implicará na quantidade de metas para pagamento.
d. Registro de Atividades: Todas as atividades desenvolvidas deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas, eventos comunitário, oficinas, palestras, encaminhamentos, visitas domiciliares, etc.)
e. Também deverão ser registrados o número de pessoas idosas atendidas, o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos
f. Registros no sistema IRSAS
g. Registros no sitema SEI e demais sistemas eletrônicos que a Secretaria Muncipl do Idoso solicitar, incluindo os registros das prestações de contas.

10 ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

É de responsabilidade da OSC a prestação das seguintes atividades socioassistenciais:

a) Acolhida: Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do serviço, por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades das pessoas idosas. Neste contato inicial deverá ser informado o horário de funcionamento e demais regras da OSC. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional.
b) Entrevista Social: Entrevista para obter informações sobre a pessoa idosa e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos.
c) Visita Domiciliar: O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais da OSC conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social. Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento da pessoa idosa.
d) Encaminhamento: As pessoas idosas e seus familiares serão atendidos pela OSC e deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas.
e) Desligamento: A permanência do usuário na OSC deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a freqüência diária, a família deverá comunicar, em até 03

(três) dias úteis, o afastamento temporário à equipe técnica da OSC a fim de garantir a vaga no serviço.

Importante: Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência para pessoas idosas da SMI caso tenha perfil. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades da Casa Dia para pessoas idosas, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional.

11 ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

É de responsabilidade da OSC a prestação das seguintes atividades socioeducativas:

11.1. Reunião com familiares: Deverão ser realizados encontros periódicos com a família das pessoas idosas, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

11.2. Eventos/atividades comunitárias: A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo, voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Realizar atividades de caráter intergeracional, envolvendo familiares e a própria comunidade.
Exemplos de atividades:

- Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas);
- Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais);
- Exposições (trabalhos produzidos pelas pessoas idosas nas oficinas);
- Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas);
- Passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos);
- Festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional);
- Programação cultural (parques e pontos turísticos do Município);
- Participação em atividades ofertadas pela SMI (Centros de Convivência do Idoso e outros).

11.3. Palestras: Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse das pessoas idosas, seguida de troca de ideias no grupo. Por exemplo:

- Envelhecimento ativo e saudável;
- Sexualidade;
- Prevenção a diversas formas de violação de direitos das pessoas idosas;
- Mitos e preconceitos sobre a velhice;
- Estatuto do Idoso;
- Orientação nutricional;
- Cuidados com a saúde;
- Temas da atualidade.

11.4. Oficinas: Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficineiros. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades. Por exemplo: Oficinas de memória, Confecção de bonecos, Fotografia, Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem), Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear), Pintura (tela, tecido, madeira), Artesanato (fuxico, cerâmica, bijuteria).

11.5. Atividades físicas: Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento. Por exemplo: Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Caminhadas, Jogos recreativos, Relaxamento.

11.6. Atividades Socioculturais: Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva. Por exemplo: Dinâmicas de grupo (roda de conversa), Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho), Sessões de cinema, Coral, Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar histórias).

12 INDICADORES

Constituem indicadores para a avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

12.1. Fortalecimento de vínculos sociais e ou familiares fragilizados:

- Número de ações realizadas pela equipe técnica da instituição com a finalidade de restabelecer vínculos familiares.
- Número de ações realizadas pela equipe técnica da instituição com a finalidade de promover a participação da pessoa idosa em atividades sociais, culturais e comunitárias.
- Periodicidade: Trimestral

12.2 Capacidade técnica operacional:

- Indicador composto pela disponibilização da infraestrutura mínima para garantir o atendimento do número de metas pactuadas. São considerados os seguintes aspectos: leitos disponíveis, recursos humanos, alimentação, estrutura logística (transporte, telefone, internet, computador, sala de atendimento etc.), conforme previsto no plano de trabalho.
- Periodicidade: semestral

12.3 Percentual de vagas ocupadas:

- Indicador composto pelo número de pessoas idosas atendidas pela instituição em relação à oferta de metas pactuadas.
- Periodicidade: mensal

12.4 Capacitação da equipe de profissionais:

- Indicador composto pelo número de capacitações ofertadas pela instituição aos profissionais que trabalham no serviço e o número de capacitação proposto no plano de trabalho.
- Periodicidade: semestral

12.5 Melhoria da qualidade de vida do idoso:

- Indicador composto pela avaliação da equipe de profissionais sobre o estado de saúde física, mental e social das pessoas idosas participantes do serviço proposto.
- Periodicidade: mensal com registros diários nos prontuários.

12.6 Melhoria da qualidade de vida familiar:

- Participação dos usuários e famílias em atividades que fortaleçam os vínculos familiares como capacitação de cuidadores familiares, atividades sociais com a pessoa idosa e família, reuniões com familiares entre outras.
- Número de atividades e atendimentos realizados com a família em relação ao proposto no plano de trabalho.
- Periodicidade: semestral.

12.7 Promover o acesso à rede socioassistencial, bem como as demais políticas públicas e aos órgãos do sistema de justiça quando necessário:

• Indicador composto pelo percentual do número de pessoas idosas e ou familiares com precário ou nulo acesso nos serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, programa sociais e ou no mundo do trabalho em relação aos que foram incluídos.
• Periodicidade: semestral.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS				
OSC PROPONENTE:				**CNPJ:**
ENDEREÇO COMPLETO:			**EMAIL:**	
CIDADE:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/FONE:**	
CONTA CORRENTE (aberta exclusivamente para execução da parceria)	**BANCO**	**AGÊNCIA**		**OPERAÇÃO**
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:				**CPF**
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**		**EMAIL**
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: *(nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, número de celular)*				
ENDEREÇO:				
NOME DO TESOUREIRO:				**CPF**
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**		**EMAIL**
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: *(nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, número de celular)*				
ENDEREÇO:				
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO: *(A OSC dará um nome para o projeto. Atenção, não é o objeto da parceria, mas um título que a OSC dará à atividade)*			**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Proteção Social Especial na modalidade de acolhimento diurno semi-integral a pessoas idosas.			**INÍCIO** __/__/____	**TÉRMINO** __/__/____
JUSTIFICATIVA DO PROJETO: *(A OSC deverá descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo demonstrar o nexo entre esta realidade e as atividades e metas a serem atingidas. Ou seja, a OSC deverá justificar a necessidade do serviço em frente à realidade hoje apresentada pela demanda, descrevendo o que pretende atingir ou melhorar com a execução da parceria)*				
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: atendimento multiprofissional semi-integral para pessoas idosas vulneraveis socialmente com graus de depência Ie II **conforme as orientações da ANVISA, RDC 502, 27 de maio de 2021 (Seção II, art3º)**				
OBJETIVO GERAL: *(A OSC deverá descrever o objetivo geral que deve resumir e apresentar a ideia central do projeto em sentido amplo, descrevendo também sua finalidade). EXEMPLO:* • Proporcionar espaço de atendimento multiprofissional, proteção e convivência para pessoas idosas semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante o dia ou parte dele. • Prevenir situações de risco pessoal e social de pessoas idosas evitando o isolamento social e a institucionalização integral de modo a garantir sua proteção, e melhoria da qualidade de vida.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS*: (A OSC deverá descrever os objetivos a serem atingidos com a execução do projeto de forma clara e precisa) EXEMPLO:* • Prevenir a institucionalização. • Contribuir para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa. • Fortalecer os vínculos familiares. • Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência. • Prevenir o isolamento social, estimular o desenvolvimento de relações de afetividade e solidariedade, assegurando o direito à convivência social, familiar e comunitária. • Promover por meio de articulação o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos. • Compartilhar, incentivar e promover com as famílias a provisão de cuidados essenciais as pessoas idosas. • Promover orietações às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção. • Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes ou prolongados.				
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Zona urbana				
PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: *(a OSC deverá descrever qual o público que será atendido pelo projeto, especificando o número de metas que pretende atender)* **Atendimento *(Conforme Lote I ou II) até 30 pessoas idosas* com 60 anos ou mais, com vulnerabilidade social com gaus de dependência I e II segundo critérios da ANVISA, conforme as orientações da RDC 502, de 27 demaio de 2021 (Seção II, art3º)**				
ATIVIDADES / METODOLOGIA / RECURSOS HUMANOS / PARCERIAS ENVOLVIDAS / INDICADORES OBRIGATÓRIOS *EXEMPLO:* As atividades desenvolvidas na OSC devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas. A equipe de profissionais do serviço a ser prestado deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário quando possível. O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referência o encaminhamento às demais políticas públicas por meio dos serviços de saúde e assistência social.				
OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO: **ACESSO** O acesso ao serviço Casa Dia poderá ser por meio de procura espontânea, por parte das famílias ou do próprio idoso, na Secretaria Municipal do Idoso - Gerência de Atenção a Pessoa Idosa, ou por encaminhamento da rede socioassistencial, de saúde ou judiciária.				

Será realizada uma avaliação social e encaminhamento pela da equipe de profissionais (psicólogos e assistentes sociais) da SMI - Gerência de Atenção á Pessoa Idosa – GAPI, e conforme disponibilidade de vagas, serão encaminhadas as pessoas idosas, que atenderem aos criterios de admissão – de acordo com a Portaria SMI-GAB n°8 de 16/02/2022, em situação de maior vulnerabilidade.

Após avaliação e encaminhamento da GAPI, a equipe da OSC deverá realizar visita à residência do idoso, para admissão em até 05 dias úteis.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DA CONCESSÃO

Pessoas sem vínculos familiares ou responsáveis não serão aceitos como candidatos à vaga do serviço de atendimento semi-integral a pessoas idosas, uma vez que a oferta de atendimento diurno não descarta a necessidade de um responsável/cuidador em tempo integral.

Pessoas classificadas pela rede de saúde, segundo a ANVISA, como
Igrau de dependência III não serão aceitas.
IMPORTANTE: Caso haja intercorrências que acarretem a migração de grau de dependência I ou II para grau III segundo a ANVISA, o idoso será desligado do serviço e encaminhado o atendimento adequado, de acordo com seu comprometimento e necessidades.

ALIMENTAÇÃO

A OSC deverá ofertar 04 (quatro) refeições diárias balanceadas, sendo: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde ou jantar, com cardápio elaborado pela nutricionista, respeitando orientações médicas de possíveis restrições alimentares apresentadas pelas pessoas idosas, que será responsável pela qualidade dos alimentos oferecidos.

SAÚDE

Após avaliação social da equipe de profissionais da SMI/GAPI, o idoso ingressará no serviço Casa Dia, sendo necessária avaliação médica preliminar, a ser providenciada pelo familiar e/ou responsável, atestando que seu grau de dependência corresponde ao critério estabelecido para atendimento no Serviço, bem como conter todas as informações de saúde e medicamentos prescritos. As pessoas idosas receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados pelos familiares, ministrados pelo técnico de enfermagem ou cuidador de idoso no horário prescrito. Consultas eletivas, como atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da da família, tanto o deslocamento quanto o acompanhamento serão de responsabilidade dos familiares ou responsáveis.

Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o tempo que o idoso esteja na OSC, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de emergência e/ou de pronto atendimento com acompanhamento de profissinal da equipe da OSC.

A OSC deverá manter os prontuários de saúde e as avaliações psicossociais atualizadas de acordo com articulação com a rede de saúde e assistência social.

REGISTROS

A OSC deverá manter em registos atualizados e podendo ser solicita dos a qualquer tempo pela Secretaria Municipal do Idoso.
Registros obrigatórios:

a. Inscrição: Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, documentos, caracterização socioeconômica, composição familiar, registro de acesso â aposentadoria, BPC.
b. Prontuário: Os prontuários devem ser organizados reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.
c. Lista de Presença: A frequência dos usuários deverá ser registrada em lista de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço. A frequência implicará na quantidade de metas para pagamento.
d. Registro de Atividades: Todas as atividades desenvolvidas deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Esté registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestras, encaminhamentos, visitas domiciliares). Também deverão ser registrados o número de pessoas idosas atendidos, o ingresso e desligamento, relatando os respectivos motivos.
e. Casos de COVID 19 e outras doenças infcciosas informados a Rede de Sáude

Recursos Físicos

A OSC executora deverá oferecer as instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades, com espaço físico adequado de acordo com a legislação vigente.
O ambiente deverá conter: sala de permanência para as pessoas idosas, banheiros adaptados, quartos com camas para descanso e poltronas reclináveis, sala para atividades em grupo e individuais, refeitório, espaço ao ar livre para banho de sol e outras atividades necessárias.
Obs: Em relação às camas para descanso, a OSC deverá dispor de 50% do número de metas em camas e 100% em poltronas para descanso

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

A OSC que prestar o serviço de acolhimento semi-integral das 8:00 h às 17:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), sendo oferecido transporte adequado para as pessoas idosas que as famílias nõa possuma condiçoes de deslocamento. Para tanto, o serviço poderá contar com transporte próprio ou **terceirizado pela OSC.**
Ficará a critério da OSC a oferta do espaço nos finais de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares das pessoas idosas e a comunidade.

RECURSOS HUMANOS:
Cordenador
Assistente Social.
Fisioterapeuta.
Nutricionista.
Enfermeiro responsável técnico.
Psicólogo.
Técnico de enfermagem ou cuidador para cada grupo de 10 pessoas idosas. (quantidade exigida pela RDC 502, ANVISA de acordo com a quantidade de pessoas idosas)
Auxiliar de limpeza.
Cozinheiro.
Motorista

Quantidade	Função	Carga Horária semanal	Atividade
	Coordenador de Projeto		- Gestão do projeto; - Elaboração do plano de trabalho em conjunto com a equipe de profissionais, usuários e demais colaboradores do serviço; -Organização da seleção e contratação de pessoal; -Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; -Articulação com a rede de serviços e garantia de direitos, voltada para o público-alvo; -Zelar pela infraestrutura, equipamentos e materiais do serviço; - Mensalmente, elaborar o relatório informativo para encaminhar à Secretaria Municipal do Idoso.
	Psicólogo		-Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do plano de trabalho do serviço; -Capacitação, supervisão e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários; -Apoio e acompanhamento do trabaho desenvolvido pelos cuidadores; -Encaminhamento,discussão e planejameníio conjunto com outros atores da rede de serviços, das intervenções necessárias acompanhamento das pessoas idosas e suas famílias; - Organização das informações das pessoas idosas e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; - Articulação com os profissionais no desenvolvimento de atividades socioculturais / educativas e organização memória social individual e coletiva dos usuários bem como estabelecer espaços de intercâmbio dessa memória com a comunidade, perspectiva da convivência entre gerações; - realizar avaliação do perfil de habilidades e interesse das pessoas idosas; - realizar trabalho com familiares para melhorar e/ou restabelecer vínculos familiares e relacionamentos conflituosos; - trabalhar de forma articulada com a rede socioassistencial; -Mensalmente, elaborar o relatório informativo para encaminhar à Secretaria Municipal do Idoso.
	Cuidador		- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; -Cuidados com o ambiente, considerando o espaço físico e atividades adequadas ao envelhecimento e ao grau de dependência de cada idoso; - Prevenir situações de riscos tais como, vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; - Realizar atividades que envolvam estimulação/recreação/lazer com o idoso, supervisionado pela equipe multiprofissional; -Auxiliar o idoso a realizar sua higiene pessoal diariamente; -Ter facilidade no adequado relacionamento interpessoal com equipe, pessoas idosas, família e rede de apoio; -Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária; - Promover atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; - Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; - Identificar as necessidades e demandas dos usuários; - Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; - Estimular a convivência familiar e comunitária; - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; - Observar, reconhecer e comunicar sinais e sintomas relacionados à saúde das pessoas idosas;

			- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimenta-lo ou auxilialo a alimentar-se; - Zelar pela limpeza e ordem dos materiais e das dependências da instituição.
	Enfermeiro		- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do plano de trabalho do serviço; - Capacitação, supervisão e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários; - Supervisão e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços, das intervenções necessárias ao acompanhamento das pessoas idosas e suas famílias; - Organização das informações das pessoas idosas e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; - Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; - Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo e da família; - Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; - Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; - Ser o responsável pela separação e administração dos medicamentos as pessoas idosas, de acordo com prescrição médica; - Mensalmente, elaborar o relatório informativo para encaminhar à Secretaria Municipal do Idoso.
	Nutricionista		- Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos idoso e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; - Prestar assistência dietoterápica, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para as pessoas idosas; - Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; - Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; - Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; - Atualizar, sempre que necessário, as dietas de pacientes, mediante prescrição médica; - Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; - Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. - Participar de programa de treinamento, quando convocado; -Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade, quando necessário; -Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

			- Manter os prontuários das pessoas idosas atualizados, de acordo com o exercício de sua função; - Mensalmente, elaborar o relatório informativo para encaminhar à Secretaria Municipal do Idoso.
	Assistente Social	20 horas	- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do plano de trabalho do serviço; - Atendimento as demandas sociais das pessoas idosas e famílias - Articulação com a Rede de Serviço Socioassitencial - Capacitação, supervisão e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários; - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços, das intervenções necessárias ao acompanhamento das pessoas idosas e suas famílias; - Organização das informações das pessoas idosas e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; - Articulação com os profissionais para desenvolvimento de atividades socioculturais / educativas e organização da memória social individual e coletiva dos usuários bem como estabelecer espaços de intercâmbio dessa memória com a comunidade, na perspectiva da convivência entre gerações.
	Fisioterapeuta		- Atender e analisar os aspectos sensório–motores e percepto-cognitivos; - Traçar plano e preparar o ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; - Avaliar funções percepto-cognitivas, neuropsicomotor, neuromúsculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e uro-lógicas; - Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognicognitivas, sensório - motoras, neuro-músculo - esqueléticas e locomotoras; - Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD, de vida prática (AVP), de vida de trabalho (AVT) e de vida de lazer (AVL); - Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: discussão de casos; reuniões administrativas; e de planejamento; - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; - Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
	Motorista		- Ser responsável por conduzir o veículo que transporta as pessoas idosas participantes até a instituição, e posteriosmente de volta à suas residências; - Ser responsável por entrega e documentos e/ou transporte de outros materiais relativos à atividade da instituição, se necessário; - Respeitar as leis de trânsito e dirigir com prudencia e respeito às especificidades do público atendido; - Manter a Carteira de Habilitação regularizada; - Seguir cronogramas e itinerários pré-definidos pelo coordenador; - Manter o veiculo limpo, abastecido e seguro; - Se necessário, auxiliar o cuidador na entrada e saída das pessoas idosas do veículo; e ou no carregamento e sescarregamento de materiais a carga, encaminhando-os para o local destinado; - Executar outras atividades que sejam compatíveis com o exercício da função.

	Auxiliar de Limpeza		- Executar serviços de higienização, limpeza e arrumação, zelando pelo espaço físico do serviço; - Realizar o controle do estoque de materiais de limpeza, bem como zelar pela boa administração e guarda segura dos mesmos; - Participar de reuniões com equipe técnica multiprofissional, quando necessário; - Participar das capacitações promovidas.
	Cozinheira		- Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação das refeições a serem servidas; - Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios; - Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos, e controle de estoque de alimentos; - Administrar os prazos de validade dos alimentos, para garantir que sejam utilizados dentro do prazo; - Coordenar atividades da cozinha.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (por área de atuação, atividades e ações sociais, festivas, pedagógicas etc.):

- PARCERIAS ENVOLVIDAS: A instituição poderá estabelecer parcerias para o aprimoramento do serviço.

- **INDICADORES OBRIGATÓRIOS:**

Constituem indicadores para a avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

- Fortalecimento de vínculos sociais e ou familiares fragilizados:

- Número de ações realizadas pela equipe técnica da instituição com a finalidade de resta-belecer vínculos familiares.

Número de ações realizadas pela equipe técnica da instituição com a finalidade de promover a participação da pessoa idosa em atividades sociais, culturais e comunitárias.
Periodicidade: Trimestral

- Capacidade técnica operacional:

Indicador composto pela disponibilização da infraestrutura mínima para garantir o atendimento do número de metas pactuadas. São considerados os seguintes aspectos: leitos disponíveis, recursos humanos, alimentação, estrutura logística (transporte, telefone, internet, computador, sala de atendimento etc.), conforme previsto no plano de trabalho.
Periodicidade: semestral

- Percentual de vagas ocupadas:

Indicador composto pelo número de pessoas idosas atendidas pela instituição em relação à oferta de metas pactuadas.
Periodicidade: mensal

- Capacitação da equipe de profissionais:

Indicador composto pelo número de capacitações ofertadas pela instituição aos profissionais que trabalham no serviço e o número de capacitações propostas no plano de trabalho.
Periodicidade: semestral

- Melhoria da qualidade de vida do idoso:

Indicador composto pela avaliação da equipe de profissionais sobre o estado de saúde física, mental e social das pessoas idosas participantes do serviço proposto.
Periodicidade: mensal com registros diários nos prontuários.

- Melhoria da qualidade de vida familiar:

Participação dos usuários e famílias em atividades que fortaleçam os vínculos familiares, como capacitações de cuidadores familiares, atividades sociais com a pessoa idosa e família, reuniões com familiares, entre outras**.**

- Número de atividades e atendimentos realizados com a família em relação ao proposto no plano de trabalho.

Periodicidade: semestral.

- Promover o acesso à rede socioassistencial, bem como às demais políticas públicas e aos órgãos do sistema de justiça quando necessário:

Indicador composto pelo percentual do número de pessoas idosas e ou familiares com precário ou nulo acesso nos serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, programa sociais e ou no mundo do trabalho, em relação aos que foram incluídos.

- Periodicidade: semestral.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: *(especificar as ferramentas que serão utilizadas para mensurar o cumprimento das metas, de que maneira a OSC irá monitorar os objetivos atingidos para o cumprimento integral do objeto)*

O monitoramento e a avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, A administração pública realizará visitas in loco periódicas, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria. As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	**ESPECIFICAÇÃO**	**DURAÇÃO**	
		INÍCIO	**TÉRMINO**

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	**MENSAL**	**ANUAL**
TOTAL GERAL		

5.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS (R$ 1,00)

META	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
	Discriminar as despesas						
META	DESPESAS	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA10	PARCELA11	PARCELA12
	Discriminar as despesas						
	TOTAL						

6 - DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Londrina que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE LONDRINA, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede Deferimento.

.....
Presidente - Tesoureiro -
Londrina,

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto Municipal 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4, Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 1.210/2017 e Resolução TCE-PR nº 28/2011.
Londrina, de de 20**.**

Andréa Bastos Ramondini Danelon Secretária Municipal do Idoso

ANEXO III

Relação dos documentos para a formalização do Termo de Colaboração
Leis Municipais nº, 9825/2005, 9.989/2006. Leis Federais 8.666/1993 e 13.019/2014

1. Cópia do Estatuto da entidade e/ou alterações, registrado em cartório;
2. Cópia da Ata de posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
3. Fotocópia do CNPJ da entidade;
4. Cópia do Registro da entidade concedido pelo respectivo Conselho de sua área de atuação;
5. Cópia dos documentos pessoais **do(a) Presidente(a) e do(a) Tesoureiro(a) (RG e CPF);**
6. Cópia do Atestado de Funcionamento da entidade concedido pelo respectivo Conselho de sua área de atuação (Idoso e/ou Assistência Social);
7. Cópia do Alvará de Licença;
8. Cópia da Licença Sanitária;
9. Cópia da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais **(cadastro mobiliário e imobiliário);**
10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
12. Prova de regularidade com apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais/INSS e Dívida Ativa da União;
13. Certidão Liberatória expedida pelo TCE-PR;
14. Cópia da Certidão Liberatória da Controladoria do Município.
15. Declaração do representante legal, de que não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto do termo de colaboração, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto do termo de colaboração;

16. Declaração de que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;
17. Declaração do Presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso;
18. Declaração do representante legal da entidade de que nem ele, nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos público ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
19. Declaração de que nem o Presidente nem os demais integrantes da Diretoria são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio, no caso, da Administração Direta Municipal;
20. Declaração que não emprega menor de idade
21. Cópia da Lei de Utilidade Pública,
22. Cópia da Declaração de vigência de Lei de Utilidade Pública, fornecida pela Câmara Municipal de Londrina.

A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO PRAZO DE SUA VALIDADE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 31, INCISO XI E ART. 32, INCISOS DE I A III DO DECRETO MUNICIPAL 1.210/2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da OSC]*, nos termos dos Art. 31, inciso XI e Art. 32, incisos de I a III do Decreto Municipal 1.210/2017, que:

- ✓ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública federal; ou
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às OSC's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- ✓ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- ✓ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- ✓ (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública federal;
- ✓ (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- ✓ (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, XX de XX de 2024.

Representante da OSC (com cargo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, presidente(a) /diretor(a) da nome da OSC , declaro que os bens e direitos desta OSC não constituem patrimônio de indivíduo. Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, XX de XX de 2024.

Representante da OSC (com cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Eu, XXXX presidente(a)/diretor(a) da nome da OSC declaro para os devidos fins, que o (a) Sr (a), portador(a) do RG nº _CPF nº, residente à Rua/Av nº, cidade/estado, será responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos.
Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, XX de XX de 2024.

Representante da OSC (com cargo)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- ✓ Não há na OSC dirigentes ou presidente que sejam réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro.

Londrina, XXX de XXXXX de 2024.

Representante legal da OSC (com cargo)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da OSC]*:

- ✓ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- ✓ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- ✓ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, XXX de XXX de 2024.

Representante legal da OSC (com cargo)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Londrina, XX de XXX de 2024.

Representante legal da OSC (com cargo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a)_____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Londrina, XX de XXX de 2024.

Representante legal da OSC (com cargo)

ANEXO XI

Ficha de Avaliação

1. Proponente: ___
2. Da avaliação: _

ITENS	PONTUAÇÃO
a. Identificação do objeto, conceituação de acordo com a legislação afeta, justificativa, objetivos gerais e específicos relacionados ao diagnóstico local.	
b. Público-alvo	
c. Metas de Atendimento Propostas (nº de pessoas atendidas)	
d. Metodologia do Trabalho e Atividades Propostas	
e. Abrangência Geográfica (Regiões e Territórios)	
f. Cronograma de Execução do Serviço (Avaliar quais e quando as atividades serão desenvolvidas)	
g. Formas de acompanhamento e avaliação, da execução das ações/atividades e da produção de resultados, os responsáveis pelo acompanhamento e execução do serviço e a periodicidade	
h. Recursos Humanos e Parcerias Envolvidas	
i. Estrutura Física Disponível para Atendimento	
j. Planilha de Custos, contendo: detalhamento das despesas (os recursos humanos e materiais mensal e anual);	

3. Parecer técnico

Londrina, XX de XXXX de 2024. Comissão:
Nome: ___

CPF: ____

Assinatura: _____

Nome: ___

CPF: ____

Assinatura: _____

Nome: ___

CPF: ___

Assinatura: _____

Nome: ___

CPF: ___

Assinatura: _____

Nome: ___

CPF: ___

Assinatura: _____

ANEXO XII

Check List	
Plano de Trabalho	
Cópia do Estatuto da entidade e/ou alterações, registrado em cartório	
Cópia da Ata de posse da atual Diretoria, registrada em cartório;	
Fotocópia do CNPJ da entidade	
Cópia do Registro da entidade concedido pelo respectivo Conselho de sua área de atuação;	
Cópia dos documentos pessoais **do(a) Presidente(a) e do(a) Tesoureiro(a) (RG e CPF);**	
Cópia do Atestado de Funcionamento da entidade concedido pelo respectivo Conselho de sua área de atuação (Idoso e Assistência Social);	
Cópia do Alvará de Licença;	
Cópia da Licença Sanitária;	
Cópia da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais **(cadastro mobiliário e imobiliário**	
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual	
Prova de regularidade com apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais/INSS e Dívida Ativa da União	
Certidão Liberatória expedida pelo TCE-PR	
Cópia da Certidão Liberatória da Controladoria do Município	
Declaração do representante legal, de que não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto do termo de colaboração, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto do termo de colaboração e Relação de Dirigentes	
Declaração de que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo	
Declaração de que nem o Presidente nem os demais integrantes da Diretoria são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio, no caso, da Administração Direta Municipal	
Declaração do Presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso	
Declaração do representante legal da entidade de que nem ele, nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos público ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro	
Declaração de instalação e Condições materiais	
Declaração de Ciência e Concordância	
Declaração que não emprega menor de idade	
Cópia da Lei de Utilidade Pública	
Cópia da Declaração de vigência de Lei de Utilidade Pública, fornecida pela Câmara Municipal de Londrina	

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO TC/SMI- XXX/20XX – PA/SMI-XXXX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SÍCELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E A INSTITUIÇÃO XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de Colaboração nº TC/SMI - xxxx/20xx, vinculado ao processo Administrativo nº PA/SMI-xxxx/20xx, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº-75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n º 635, Londrina, PR doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinati Martins,

brasileiro, casado, médico e advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e por sua Secretária Municipal do Idoso, Andrea Bastos Ramondini Danelon, residente e domiciliada nesta cidade de um lado, e de outro, a Instituição XXXXX, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO,** neste ato representada pelo seu presidente e representante legal XXXXXX, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** regido pela legislação vigente aplicável, além das cláusulas que se seguem e o consubstanciam, comprometendo-se a atender os requisitos abaixo relacionados no que se refere à execução das ações previstas nas Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº. 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução N º-109/ 2009 de 11/11/2009, Política Nacional da Assistência social (PNAS/2004) - Norma Operacional Básica NOB/SUAS - Resolução Nº 145 CNAS, de 15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004) a Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) no Decreto Federal nº 6.170 de 25/07/2007, Decreto Federal nº 7.568 de 16/09/2011, nas: Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994 (cria CMAS), Lei Municipal nº 13.354 de 03 de março de 2022 (cria o CMDPI), Lei Municipal nº 7.995 de 17/12/1999 (cria a Secretaria Municipal do Idoso), Lei nº 8.632 de 04/12/2001 (fixa normas para asilos, casas de repouso e congêneres),
LeiMunicipal nº 9.538 de 30/06/2004 (Lei de Subvenções), na Lei Municipal nº 9.989 de 07/07/2006,nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 74 de 26/01/2011 e nº 1162 de 19/11/2010, Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e nas demais normas que regem o Chamamento Público nº CH/SMI 002/2024, publicado no Jornal Oficial do Município nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a aplicação de recursos financeiros advindos da Secretaria Municipal do Idoso destinados para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 002/2024 SMI.

Parágrafo 1º – A execução do projeto visa à prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa com 60 anos ou mais, na modalidade de Acolhimento Semi Integral que acolhe pessoas idosas independentes ou com graus de dependencia de nível I ou II. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas idosas por quarto, conforme Resolução Nº 109/CNAS de 11/11/2009 e §1º art.37 da Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Lote	Descrição / Região	Quantidade de Metas	Valor por Meta	Total
1	Atendimento a Pessoas Idosas na modalidade de Acolhimento Semi-Integral em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina - Região Centro / Norte	10	R$	R$
2	Atendimento a Pessoas Idosas na modalidade de Acolhimento Semi-Integral em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina - Demais Regiões	20	R$	R$

Parágrafo 2º – Fazem parte integrante da presente colaboração, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho, de Aplicação e Desembolso, e
II - Processo Administrativo PA/SMI-xxxx/20xx e seus anexos.
IIIProcesso SEI XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

São qualificações necessárias à Instituiçãopara a subscrição, repasse de recursos e continuidade deste Termo:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com o objetivo social voltado ao atendimento à pessoa idosa, serviço de acolhimento da Proteção Social Especial de alta complexidade, em conformidade com a Lei Federal n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
II. Manutenção de unidade de atendimento permanente no Município de Londrina, em funcionamento regular, em especial quanto à regularidade do mandato de sua diretoria;
III. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
IV. Reconhecimento de seu caráter de Utilidade Pública e sua vigência, comprovado através das respectivas Leis Municipais;
V. Apresentação de certidão:

a) negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE- Pr.;
b) negativa de Débitos de Tributos Federais/INSS e Dívida Ativa da União;
c) negativa de débitos emitida pelo Município de Londrina (cadastromobiliário e imobiliário);
d) de regularidade de situação do FGTS.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Certidão Liberatória da Controladoria do Município.

VI. Declaração do representante legal da Instituição de que:

a) nem ele nem a Instituição são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos;
b) não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem oscontratará para a execução do objeto da colaboração, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto deste termo;
c) não ocorrência de impedimentos;
d) ciência e concordância;
e) sobre instalações e condições materiais;
f) do Presidente.

VII. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.
VIII. Indicar, através de declaração firmada pelo representante legal da Instituição, vpessoa responsável pela correta administração e aplicação dos recursos tratados neste Termo e prestação de contas, sem prejuízo à eventual responsabilização solidária; e
IX. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

a) Não for executado o objeto estabelecido neste termo;

b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
c) Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
d) Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrentede caso fortuito ou força maior devidamente comprovadoe aceito pelo órgão financiador;
e) Ao final do prazo de vigência deste termo, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados ou;
f) Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

As Instituições colaboradoras obrigam-se a:

I. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
II. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através deste Termo de Colaboração, de maneira compatível com o Estatuto do Idoso, a Lei Municipal 8.632/2001, orientações e normas da ANVISA e Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, específicas ao atendimento das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI;
III. A Instituição será obrigada a firmar contrato de prestação serviço com a pessoa idosa abrigada ou seu representante legal, conforme modelo de contrato aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Resolução nº 012/2013. Deve também fornecer o comprovante de depósito das mensalidades ou mantendo em arquivo sob sua guarda, conforme o Art. 50 do Estatuto do Idoso e o modelo contratual aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
IV. A entidade/instituição é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio das despesas, conforme consta no Art. 35, § 1º da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso, que através do Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria Municipal do Idoso estabelecerão a forma de participação, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer beneficio previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Parágrafo único: Os 30% (trinta por cento) da aposentadoria ou BPC- Benefício de Prestação Continuada do idoso deverá ficar com o idoso capaz. No caso do idoso ser incapaz este deverá ser curatelado por responsável e os 30% (trinta por cento) permanecer aos seus cuidados.

V. Prestar atendimento das 08:00 ás 17:00 de Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados), durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;
VI. Manter arquivo de anotações (prontuário) no qual contenha data e circunstância do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, o valor das contribuições, data de entrada e de desligamento bem como os motivos, dados sobre situação de saúde e acompanhamento, suas alterações se houver e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento;
VII. Realizar planejamento anual de atividades, inclusive com a elaboração do plano de trabalho da equipe técnica, bem como a avaliação permanente das ações e o estabelecimento da rotina de atendimento, em conformidade com as especificações do atendimento personalizado e em pequenos grupos;
VIII. Desenvolver atividades que venham contribuir no processo desenvolvimento da autonomia e independência do usuário;
IX. Proporcionar aos funcionários e usuários acessos a cursos de capacitação e de qualificação profissional e participação em eventos relacionados ao idoso;
X. Realizar as manutenções adequadas do espaço físico, das instalações, dos equipamentos, da mobília e dos materiais mantendo-os em condições de uso, e higiênico- sanitárias adequadas aos atendimentos prestados, conforme orientação da Vigilância Sanitária;
XI. Servir alimentação saudável, com cardápio adequado às necessidades nutricionais dos usuários e elaborado por profissionais da área;
XII. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, sem desvirtuamento da finalidade institucional;
XIII. Fornecer vestuário adequado e individualizado e acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
XIV. Desenvolvimento de ações que promovam a preservação ou o resgate de vínculos familiares;
XV. Manutenção do idoso na Instituição, salvo em caso de força maior;
XVI. Proporcionar atividades de cuidados com a saúde, educação, esporte, cultural e lazer;
XVII. Proporcionar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XVIII. Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso com finalidade de subsidiar o planejamento das ações e a individualização no atendimento;
XIX. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
XX. Responsabilizar-se pelo transporte das pessoas idosas para atendimento nas áreas de saúde e outras situações que exijam sua saída da instituição;
XXI. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
XXII. Fornecer comprovante de bens móveis que receberam das pessoas idosas ou mantê-los soba sua guarda;
XXIII. Permitir, em qualquer tempo, à Secretaria Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal dos Diretos do Idoso, o monitoramento, a supervisão técnica e a inspeção “in loco” da unidade de atendimento, bem como aos membros da Controladoria Geral do Município;
XXIV. Receber as pessoas idosas, encaminhados mediante avaliação dos técnicos da Secretaria Municipal do Idoso para as vagas existentes, observando os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Estatuto do Idoso, priorizando as pessoas idosas residentes no Município de Londrina, que recebam até um salário mínimo de beneficio da Previdência Social e/ou da Assistência Social ou renda per capita de até 1/4 do salário mínimo;
XXV. Realizar no período de quatro dias úteis, salvo casos emergenciais, a avaliação dos casos encaminhados pela Secretaria Municipal do Idoso;
XXVI. O controle das vagas de atendimento será realizado pela equipe técnica da Secretaria municipal do Idoso, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Realização de visita domiciliar por técnicos da Secretaria Municipal do Idoso;
b) Realização de visitas domiciliares por técnicos da Instituição;
c) Elaboração de parecer técnico da Instituição para a Secretaria Municipal do Idoso quando houver a negativa da vaga, com justificativa técnica através de ofício;
d) Deverá ser repassada à Secretaria Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a relação de pessoas idosas atendidos através deste termo, bem como aqueles que forem desligados notificando o motivo do desligamento quando houver alteração no quadro de pessoas idosas atendidas. O não cumprimento dessa obrigação ensejará a suspensão do repasse;
e) Encaminhar relatório técnico mensal das ações/atividades realizadas pelos profissionais da Instituição (atividades individuais e/ou grupais) para a Secretaria Municipal do Idoso- Gerência de Atenção à Pessoa Idosa;
f) Nas situações de saída temporária do idoso da Instituição para atividades externas (passeios, médico, visitas familiares, viagens, entre outras) a responsabilidade é da Instituição devendo esta realizar criteriosa avaliação, principalmente para pessoas idosas incapazes e ou dependentes.

Parágrafo único: A Instituição deverá responsabilizar-se pelo transporte do idoso para a admissão nas suas instalações.

XXVII. Manter no quadro de pessoal conforme previsto no Edital nº/2024 e as legislações específicas, sendo :

a) Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11/11/2009 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);
b) Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 502 de 2021;

XXVIII. Prestar contas do valor recebido ao Órgão Gestor, no sistema Sei no prazo máximo de 10 dias após o recebimento de cada parcela do recurso, conforme previsto no presente Termo firmado entre este e a Instituição, por intermédio da Secretaria Municipal do Idoso, órgão gestor da política municipal de atenção apessoa idosa;

XXIX. Anexar no processo toda a documentação que instrui a prestação de contas, inclusive holerites

XXX. Apresentar anualmente e ao final da execução deste termo, o relatório quantitativo e qualitativo do atendimento prestado para o Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria Municipal do Idoso;

XXXI. Executar, conforme aprovado pelo CMDPI, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades,obedecendo aos princípios da economia, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e da eficiência. XXXII.Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadasdo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosae do Município,elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

XXXIII. Apresentação mensal de relatório financeiro, constando a descrição detalhada das despesas realizadas, pagas através dos recursos deste Termo de Colaboração, devendo ser anexado ao SEI correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do repasse.

XXXIV. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser digitalizados e anexados ao Sei de prestação de contas correspondente e ficarem arquivados na Instituição, a fim de serem apresentados na Prestação de Contas ou quando houver solicitação da Secretaria Municipal do Idoso ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXXV. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

XXXVI. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositada na conta corrente específica e vinculada para esta finalidade, indicada no plano de trabalho;

XXXVII. A utilização de recursos municipais, proveniente de receitas de transferências voluntárias ou a qualquer títulodo Governo Federal ou Estadual pelas entidades de direito privado sem fins lucrativos na aquisição de bens eserviços, deverão adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão repassador.

XXXVIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
Obriga-se, ainda, a Instituição colaboradora:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) ivulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursosrecebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa compete:

I. Informar ao Município de Londrina o projeto aprovado para a efetivação do repasse do recurso financeiro, anexando cópia da respectiva resolução.
II. Acompanhar a execução do projeto conforme plano de aplicação aprovado.
III. Emissão da Resolução do cumprimento do objeto ao final do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a:

I. Repassar à Instituiçãoa quantia total de **R$ XXXXXXXX,** em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ XXXXXXXXX ,** de acordo com cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, será depositado na conta corrente nº XXXXX Banco XXX

– Agência XXX, exclusiva e vinculada a este Termo, para que a entidade possa cumprir o disposto no projeto a que se refere à cláusula primeira deste Termo;

II. Os recursos repassados integram a previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, referente a dotação orçamentária 27.020.....
- Fonte 01000 – Atividades em Parceria com Entidades de Atendimento ao Idoso, devendo doravante ser atualizada através de apostilamento, dependendo, para isto, a aprovação do projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2026, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em trâmite na Câmara Municipal de Londrina;

III. Condicionar o repasse do recurso acima mencionado à apresentação dos comprovantes de quitaçãodos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV. Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela Instituição, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações eatividades desenvolvidas pela Instituiçãocom vistas à efetividade deste Termo.

V. O monitoramento dar-se-á pela supervisão, acompanhamento das ações, orientações e pareceresrealizados por técnicos da área, da Secretaria Municipal do Idoso/Gerência de Atenção a Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/Comissão de Registro de Instituições, Avaliação e Acompanhamento de Denúncias e Irregularidades;
VI. A Secretaria Municipal do Idoso fica responsável pelo Monitoramento e avaliação previstos neste item III, responsabilizando-se pela indicação, por portaria, de servidor(es) da Secretaria responsável(eis) por tal finalidade;
VII. Informar, através da Secretaria Municipal do Idoso, Diretoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosasobre o monitoramento e aavaliação dos serviços prestados pela Instituição;
VIII. Publicar no Jornal oficial do Município o extrato do presente Termo;
IX. Receber e analisar a prestação de contas e informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
X. Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO,** através da Controladoria Geral do Município, fará a análise e a aprovação final, se for o caso, da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

I. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.
II. As faturas, recibos e notas, deverão ser emitidos em nome da Instituição**;**
III. Manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada pela Instituição**,** permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao credor;
IV. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
V. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
VI. Na hipótese de diminuição de metaspor parte da Instituição, estadeverá apresentar justificativa por escrito e fundamentada para Secretaria Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosano prazo mínimo de seis meses que antecedem a renovação do Termo de Colaboração para que haja possibilidade de suprir esta carência.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Instituição, para:
VIII - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; IX - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
X - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
XI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
XII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
XIII - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
XIV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Quanto a fiscalização do objeto:

§ 1º Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Idoso, pelo Fiscal Responsável, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT - Unidade Gestora de Transferências.

I –A Secretaria Municipal do Idoso, em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, indica como responsável técnico, cujo qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, a servidora XXXX, inscrito com o número de matrícula XXXX, lotada na Secretaria Municipal do Idoso no cargo XXXX, nomeado pela Portaria Municipal nº XXXX, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando, inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado.
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

II – caso se aplique os demais incisos do artigo 21 da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico em emitir os certificados necessários.

§ 2º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuaissuspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.
III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

§ 3º O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT - Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
IV– acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI– informar ao Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Instituiçãodeverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, apresentando nessa ocasião os documentos comprobatórios das despesas efetuadas **em até 30 (trinta) dias após o término do seu prazo de execução,** em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.

A Instituição deverá manter registros das atividades financeiras dos repasses no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em conformidade com a resolução nº 28/2011.

A Instituição deverá registrar as despesas no Sistema Integrado de Transferência – SIT de acordo com a Instrução Normativa n º 61/2011 do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela Instituição, darão imediata ciência à Controladoria Geral do Município.

A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

V – extrato da conta bancária específica;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A instituição prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
A prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Instituição, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada pelo CMDPI, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo de colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - O prazo de execução deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, no limite determinado pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. nº 21, parágrafo único, após a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.
II - As despesas deverão ser executadas conforme plano de aplicação do Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, nos termos do Decreto Federal 8.726/2016, art. nº 43, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo pela Instituição, após a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por vontade da Instituição, de forma unilateral, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de meses para a realocação das pessoas idosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

§ 1º A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis o Município pode ensejar aplicação à Instituição, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 2º É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 3º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 4º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso
concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

§ 6º Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

§ 7º No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
§ 8º A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partícipes assinam o presente instrumento em 04 (quatro), vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, XX de XX de 2XXX.

Andrea Bastos Ramondini Danelon Marcelo Belinati Martins
Secretária Municipal do Idoso Prefeito do Município de

Londrina, de de 202_

EXTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0645/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0325/2020
CONTRATADA: LUQUIPEÇAS LTDA
REPRESENTANTE: Leandro Cardoso de Souza
CNPJ: 09.208.545/0001-62
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para manutenção **Preventiva e Corretiva** com **fornecimento de peças** para a Usina de Asfalto da Marca TicelCF80 T/H do Município de Londrina.
OBJETO DO ADITIVO:
a) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20/03/2024 a 20/03/2025, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
b) O reajuste do valor do contrato em 5,185230% com base na variação do índice IPCA acumulado do período de 10/2022 até 09/2023, passando o valor do contrato de R$ 315.468,08 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), para R$ 321.455,60 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a partir de 10/2022.
VALOR: R$ 321.455,60 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)
PROCESSO SEI Nº: 19.008.159317/2023-12
DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0022/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0075/2024;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, C*aput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 87 do Decreto Municipal 1462/2022.
OBJETO: Contratação de serviço de assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes usuárias do SUS atendidas na Maternidade Municipal Lucilla Ballalai.
VALOR: R$ 10.489,05 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses contados do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho pela contratada.
CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CNPJ - 78.640.489/0001-53;
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 30/04/2024;
PROCESSO SEI Nº 19.008.048858/2024-99;

CONTRATO Nº: SMGP-0088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°: PAL/SMGP-0016/2024
MODALIDADE/Nº: PGE/SMGP-0059/2024
CONTRATADA: OPEN VEÍCULOS LTDA
REPRESENTANTE: Marcos Antonio Urio
CNPJ: 04.675.147/0001-32
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 90 dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
VALOR: R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).
OBJETO: Aquisição de veículos zero (0) km
PROCESSO SEI Nº: 19.008.075181/2024-61
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2024

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP-0090/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°: PAL/SMGP-0016/2024
MODALIDADE Nº: PGE/SMGP-0059/2024
CONTRATADA: R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA
REPRESENTANTE: Rosangela Cristina Silva
CNPJ: 45.604.707/0001-45
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 90 dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
VALOR: R$ 795.960,00 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta reais)
OBJETO: Aquisição de veículos zero (0) km
PROCESSO SEI Nº: 19.008.075209/2024-61
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2024

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0211/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0892/2018
CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0005/2019
CONTRATADA: MTX CONSTRUÇÕES LTDA EPP
REPRESENTANTE: Tiago Arnhold Luza
SÓCIOS: TIAGO ARNHOLD LUZA e MICAELI TERESINHA BONAFE LUZA
CNPJ: 18.914.483/0001-03
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, a reforma e ampliação da SEDE DO COMPLEXO REGULADOR SAMU REGIONAL.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com acréscimo no valor de R$ 118.980,55 (Cento e dezoito mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), que representa um acréscimo de 2,63% do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, a e § 1º e §2 º da Lei 8666/1993.
PROCESSO SEI Nº: 19.021.025627/2023-58
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2024
O VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0211/2019 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0211/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0892/2018
CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0005/2019
CONTRATADA: MTX CONSTRUÇÕES LTDA EPP
REPRESENTANTE: Tiago Arnhold Luza
SÓCIOS: TIAGO ARNHOLD LUZA e MICAELI TERESINHA BONAFE LUZA
CNPJ: 18.914.483/0001-03
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, a reforma e ampliação da SEDE DO COMPLEXO REGULADOR SAMU REGIONAL.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R$ 209.904,09 (Duzentos e nove mil, novecentos e quatro reais e nove centavos), que representa aproximadamente 4,64% do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, a e § 1º e §2 º da Lei 8666/1993.
PROCESSO SEI Nº: 19.021.025627/2023-58
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2024
O VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0211/2019 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº SMGP-0139/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº PAL/SMGP-0238/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0019/2023
CONTRATADA: THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **CNPJ:** 24.906.430/0001-35.
REPRESENTANTE: Acácio da Silva Santos
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação, de empresa do ramo de construção civil, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, para a Execução de Infraestrutura completa para fins de regularização fundiária em terreno de propriedade da COHAB-LD, da anexação das áreas denominadas Rua 03, Rua 04, Rua 08, Rua Flávio Buranelli, Rua Antônio Bezerra de Lima, Quadra 04, Quadra 05, SPL02 e Parte SPL 05 do Jardim Santa Luzia da Gleba Patrimônio Londrina, localizada no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: Fica rescindido o Contrato nº SMGP-0139/2023, oriundo do Edital de Concorrência nº CP/SMGP-0019/2023, decorrente do processo administrativo licitatório nº PAL/SMGP-0238/2023, para execução de Infraestrutura completa para fins de regularização fundiária em terreno de propriedade da COHAB-LD, da anexação das áreas denominadas Rua 03, Rua 04, Rua 08, Rua Flávio Buranelli, Rua Antônio Bezerra de Lima, Quadra 04, Quadra 05, SPL02 e Parte SPL 05 do Jardim Santa Luzia da Gleba Patrimônio Londrina, localizada no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO SEI: 19.008.071079/2024-97
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2024
O *Termo de Rescisão* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0205/2023
OBJETO: Aquisição de Veículo Sedan, visando a estruturação da rede de Serviços da SMAS, conforme Convênio nº 620/2020-SEDU.

01. ABERTURA: 30/11/2023 ÀS 13HS

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado:

– **Diário Oficial Municipal nome do Jornal:** Jornal Oficial nº 5045 Pág. 5 Quinta-feira, 16 de novembro de 2023 (Publicação)
– **Meios Eletrônicos: Portal do Município no dia e no Portal do Comprasnet no dia 16/11/2023** (Publicação)
– **Diário Oficial do Estado: dia 17/11/2023 - edição nº 11534** (Publicação)

A íntegra do edital foi disponibilizada a partir de 17/11/2023 (Publicação)

A data da sessão foi designada para 30/11/2023, portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

03. EMPRESA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) O EDITAL:

Não se aplica, o edital é disponibilizado no Portal do Município de Londrina e Portal do Comprasnet.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houve(ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ções) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

Nº	EMPRESA(S)	CREDENCIAMENTO(S)
1	VETOR AUTOMÓVEIS LTDA	automático Comprasnet
2	SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA	automático Comprasnet

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) **Nº**	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R$	LANCE FINAL R$
1ª Colocada	único	VETOR AUTOMÓVEIS LTDA	R$93.500,00	R$90.000,00
2ª Colocada	único	SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA	R$93.500,00	R$90.900,00

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata (ATA SESSÃO)

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	LANCE FINAL R$	HABILITADO
1	VETOR AUTOMÓVEIS LTDA	R$93.500,00	R$90.000,00	SIM

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município após homologação

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarou o proponente, vencedor do certame.

O(s) proponente(s) não demonstrou(aram) imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Pregoeiro emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-205/2023, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01 - Aquisição de Veículo Sedan
proponente: VETOR AUTOMÓVEIS LTDA
valor global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
prazo de fornecimento: 120 (cento e vinte) dias

Londrina, 12 de dezembro de 2023.

Pregoeiro(a): Celso Guaita
Membros: Marcia Regina Alves de Souza e Lincoln Bacelar Alves

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município após homologação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI 14.133/2021

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0205/2023**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (doc.11785347), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, e considerando o despacho SEI nº 12679529, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora VETOR AUTOMÓVEIS LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 3 de maio de 2024. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 052/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 121 de 19/12/2023 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 022/2024 da CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO, publicada no Jornal Oficial em 12 de março de 2024.

Art. 2º - Credenciar e Renovar a Autorização de Funcionamento e Mudança de Representante Legal do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO –** situado à Rua do Pelicano, 820 – Jardim Paraíso - Londrina/PR, mantido por ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ, inscrita no CNPJ nº 03.618.159/0001-62.

Art. 3º – A presente resolução é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2023 com validade até 01/01/2027, para atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º - Credenciamento ao Sistema Municipal de Educação de Londrina, retroativo a 01.01.2019.

Art. 5º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 26 de fevereiro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº SMGP-0093/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-0026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0072/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 - AMS
CONTRATADA: MONTEIRO & ARCADEPANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
REPRESENTANTE: BRUNA MONTEIRO AGUIAR
CNPJ: 42.438.188/0001-02
OBJETO: É objeto da presente rescisão amigável o contrato administrativo nº SMGP-0093/2023 (10291763), oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº IN/SMGP-0026/2023 e do Edital de Chamamento Público nº 0002/2022 - AMS (8449495), firmado em 14/06/2023.
PROCESSO SEI Nº: 60.024278/2023-62
DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024
O *Termo de Rescisão Amigável* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 76/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 76/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - IECE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, CNPJ 10.417.592/0001-03, para o desenvolvimento da modalidade esportiva SOFTBOL FEMININO do programa ALTERNATIVOS em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 02 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 02/05/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAIS

EDITAL nº 103/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 123/2024, referente ao Auto de Infração nº 118/2024, tendo como Fornecedor **TATIANE MATIAS PALUGAN 06516736901 (WT VIDROS TEMPERADO)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 39.992.590/0001-11, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, inciso III; e art. 39, inciso XII – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Londrina, 03 de maio de 2024.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON-LD

EDITAL nº 104/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 124/2019, referente ao Auto de Infração nº 117/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **VITAL 500 COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 17.798.710/0001-01, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$ 1.749,98 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. III, IV e VI, e art. 39, inc. V, ambos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de maio de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 105/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 131/2019, referente ao Auto de Infração nº 124/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **UCN INFORMÁTICA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 12.798.505/0001-22, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$ 2.587,29 (dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), por infração ao disposto nos Artigo 6º, incisos IV e VI; artigo 20, § 2°; artigo 30; artigo 35; e artigo 39, inciso XII, todos da Lei Federal nº. 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de maio de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 106/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 143/2019, referente ao Auto de Infração nº 135/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **INTERBRASS - LAZER, TURISMO E CULTURA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 23.592.049/0001-86, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$ 1.749,98 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI; art. 20, §2º; art. 30; art. 35, inc. III; art. 37, §1º; art. 39, inc. V; e art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de maio de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 107/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 147/2019, referente ao Auto de Infração nº 139/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **EVENTOS E PRODUÇÕES LUMINE FOTO LTDA (FOTO IMAGEM)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 09.415.556/0001-13, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$ 1.749,98 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III e VI; art. 42-A; art. 43; art. 46 - todos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de maio de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 108/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 158/2019, referente ao Auto de Infração nº 150/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AUTO POSTO RIO BRANCO DE LONDRINA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 80.184.666/0001-86, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. I e III; art. 18, §6º, inc. I; e, art. 31, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de maio de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 109/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 153/2019, referente ao Auto de Infração nº 145/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor ***PETROITALIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO PETROITALIA)***, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 03.249.475/0001-04, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos I, III e IV; art. 8º; art. 18, §6º, inciso I; artigo 31; e art. 37, §1º, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de maio de 2024. **THIAGO RICARDO ELIAS -** *Assessor Técnico Administrativo - PROCON - LD*

ENTIDADES
LAR ESPERANÇA DE LONDRINA
AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

A Assistência Lar Esperança de Londrina, CNPJ 78.631.512/0001-43 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e contratação de serviços de manutenção do CEI Estrelinha conforme informações a seguir:

OBJETO:

CEI ESTRELINHA								
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UN.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO Material**	**Preço Unitário Serviço**	**TOTAL MATERIAL**	**TOTAL SERVIÇO**	**TOTAL MATERIAL E MÃO DE OBRA**
1	**SERVIÇOS INICIAIS**							
1.1	CAÇAMBA COM M³	UN.	3,00					
	SUB-TOTAL: SERVIÇOS INICIAIS							
2	**ELETRICA**							
2.1	RETIRADA DE QUADRO ELÉTRICO DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	UN.	1,00					
2.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTOTRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN.	1					
2.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN.	16					
2.4	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN.	1,00					
2.5	RETIRADA DE PADRÃO DE ENERGIA COMPLETO INCLUSIVE POSTE DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	UN.	1,00					
2.6	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLO T, EXTENSÃO DE 10,00 M, RESISTÊNCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN.	1,00					
2.7	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, SUBTERRANEA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 95 MM2 E DISJUNTOR DIN 200A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO).	UN.	1,00					
2.8	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 75 MM.	M3.	0,15					
2.9	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 0,30 M.	M3	1,08					
2.10	CHUMBAMENTO LINEAR DE ELETRODUTO EXISATENTRE (2.1/2") EM SOLO	M	7,00					
2.11	REATERRO MANUAL DE VALA	M3	1,00					
2.12	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 75 MM, C/ ACABAMENTO.(TUBO SERÁ EMBUTIDO NA PAREDE – TUBULAÇÃO EXISTENTE)	M	3					
2.13	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 95MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	120,00					
2.14	DEMOLIÇÃO DE PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS	M3	1,00					
2.15	CABO FLEXÍVEL ISOLADO 750V - #2,5MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1800,00					
2.16	CABO FLEXÍVEL ISOLADO 750V - #4,0MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300,00					
2.17	CABO FLEXÍVEL ISOLADO 750V - #10MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	500,00					
	SUB-TOTAL: ELETRICA							
3	**CAIXA ÁGUA**							
3.1	ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS 1/2 VEZ, ESP. 9CM	M2	65,00					
3.2	CAIXA D´ÁGUA EM POLIETILENO, 1.000 LITROS, COM TAMPA E ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00					
	SUB-TOTAL: ELETRICA							
4	MURO							

4.1	ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS 1/2 VEZ, ESP. 9CM	M2	33,00						
4.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA – TIPO FLAT 45CM (PADRAO SME)	ML	33,00						
	SUB-TOTAL: MURO								
5	**PORTÃO DE FERRO EM CHAPA**								
5.1	PORTÃO DE FERRO EM CHAPA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	12,00						
5.2	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	12,00						
5.3	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTETICO FOSCO 1ª LINHA PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMAOS	M2	24,00						
5.4	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS	M2	24,00						
	SUB-TOTAL: PORTÃO DE FERRO EM CHAPA								
6	**CALÇADA**								
6.1	CALÇADA EM CONCRETO ALISADO ESP. 7CM	M2	10,50						
	SUB-TOTAL: CALÇADA								
7	**TROCA DE PORTAS**								
7.1	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA EM MADEIRA	UN	4,00						
7.2	PORTA MADEIRA EXTERNA 0,70X2,10 M COMPLETA, INCLUSIVE FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00						
7.3	PORTA MADEIRA EXTERNA 0,80X2,10 M COMPLETA, INCLUSIVE FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00						
7.4	PORTA MADEIRA EXTERNA 0,90X2,10 M COMPLETA, INCLUSIVE FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00						
	SUB-TOTAL: TROCA DE PORTAS								
	TOTAL A EXECUTAR								
	MATERIAIS								
	SERVIÇOS								

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/05/2024 a 09/05/2024 das 08h00 às 16h30
LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Avenida do Café, 100 – Bairro Aeroporto e email, estrelinha.cei@gmail.com
As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.
MAIORES INFORMAÇÕES: 3325-7499 / 9.9189-6054 (Juliana)
A OSC se compromete a disponibilizar colaborador com qualificação para esclarecimentos dos detalhes dos serviços a serem realizados para os casos de manutenção predial durante o período de recebimento das propostas. Narcy Aparecida de Oliveira Fonseca/Presidente

CEI DOUTOR JORGE DIB ABUSSAFI
AVISO

Aviso de abertura de prazo para recebimento de propostas para manutenção predial do Centro de Educação Infantil Doutor Jorge Dib Abussafi, CNPJ: 01.489.789/0001-59, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para serviços de manutenção e compra de materiais para a manutenção do CEI, conforme informações a seguir:
Objeto: Prestação de serviços na modalidade preço global (mão de obra e materiais)

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT.	UNITÁRIO MATERIAL	UNITÁRIO MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL	TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA
SALAS E HALL DE ENTRADA							
Remoção de alvenaria para abertura de vão de porta, de forma manual, sem reaproveitamento	M²	7,35					
Preparo de requadro em argamassa de areia e cimento 1:3, sem uso de contramarco com acabamento em reboco alisado e dimensionado, aplicado manualmente, espessura 20cm.	M²	1,15					
Retirada de porta e fechamento de vão de porta em alvenaria de embasamento com bloco estrutural de cerâmica, de 09x19x19 cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira – material e mão de obra	M²	1,68					
Chapisco aplicado em alvenarias externas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Material e mão de obra	M²	3,36					
Emboço em argamassa traço 1:2:8, preparado mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces externas de paredes, para ambiente com área menor que	M²	3,36					

10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas – material e mão de obra							
Aterro de fossa, com terra, de forma manual, incluso carregamento e compactação, material e mão de obra	M³	60					
Remoção de emboço com desagregamento, de forma manual, sem reaproveitamento.	M²	35					
Emboço em argamassa traço 1:2:8, preparado mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces externas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas – material e mão de obra	M²	35					
Remoção de caixa de gordura de forma manual e sem reaproveitamento	UN.	1					
Caixa de gordura pequena (capacidade: 19 l), circular, em pvc, diâmetro interno= 0,3 m, fornecimento e instalação.	UN.	1					
Remoção de caixa d'água de forma manual, sem reaproveitamento.	UN.	1					
Caixa d´água em polietileno, 500 litros com tampa - fornecimento e instalação (1ª linha) – material e mão de obra	UN.	1					
Kit instalação caixa d'água, contendo registro de esfera soldável 25mm, torneira boia, joelho 90º soldável, luva soldável, adaptador soldável, adesivo incolor – material e mão de obra	UN.	1					
Rufos, corte de 26 chapa 0,33 galvalume, incluso içamento, material e mão de obra	M	130					
Portão de metalon 40x30 mm e 30x30 mm com aba para cadeado de 4,00 x 1,00 – material e mão de obra	UN.	1					
Aplicação manual de pintura em tinta esmalte sintético premium brilhante em portões de metalon, duas demãos – 1ª linha, aplicação de fundo preparador – material e mão de obra	M²	56					
Emissão de ART/RRT e acompanhamento técnico - (inclusos taxas Crea)	UN.	1					
Retirada de entulhos / caçamba metálica basculante com capacidade de 5m³	UN	1					
Total							

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/05/2024 a 09/05/2024 das 07h00 às 17h00 horas de segunda a sexta-feira.
LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Hikoma Udihara, nº 78, San Fernando, Londrina-Pr ou pelo e-mail verar.pimenta@gmail.com
Maiores informações: Vera (43) 3325-2442, o CEI se compromete a disponibilizar colaborador com qualificação para esclarecimentos dos detalhes dos serviços a serem realizados durante o período de recebimento das propostas, as visitas, caso necessário, devem ser agendadas de segunda-feira a sexta-feira das 07:30 às 16:00 horas.
As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail
Londrina, 03 de maio de 2024.
Luciene Ribeiro Moreira
Presidente

ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL.

A Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina mantenedora do CEI Reverendo Jonas Dias Martins inscrita no CNPJ nº 75.731.570/0001-50 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e serviços de manutenção do CEI Reverendo Jonas Dias Martins conforme informações a seguir:

OBJETO

1.0	OBJETO: ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNID	R$ UNIT MATERIAL	R$ UNIT M.O.	R$ TOTAL MATERIAL	R$ TOTAL MÃO DE OBRA	R$ TOTAL MÃO DE OBRA + MATERIAL
1.1	**ÁREA EXTERNA**							
1.2	**Lavagem E Pintura Total Da Calçada (Incluindo O Piso Tátil)**							
1.3	Preparo Do Piso Cimentado Para Pintura - Lixamento E Limpeza. Af_05/20 M2	190,65	m²					
1.4	Pintura De Piso Com Tinta Acrílica 1º linha, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador.	190,65	m²					
1.5	**Pintura Da Tampa E Caixa Da Sanepar E Copel**							
1.6	Pintura De Piso Com Tinta Acrílica 1ª linha, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador.	2,00	m²					
1.7	**Substituição Da Escrita Da Placa De Vidro E A Nova Arte E Instalação**							
1.8	Retirada de Letreiro Existente Na Placa De Vidro Na Entrada Da Cei	2,00	m²					
1.9	Instalação Novo Letereiro para Placa De Vidro Na Entrada Da Cei - Confecção e instalação	2,00	m²					
1.10	**Troca Da Caixa De Correio 0,60 X 0,60 Com Ampliação De Alvenaria**							

1.11	Quebra Em Alvenaria Para Instalação De Caixa De Correio 0,60 X 0,60 Em Material Metálico	1,00	und					
1.12	Aumento Na Alvenaria De Vedação Com Blocos Cerâmicos Furados Na Vertical De 9x19x3 9 Cm (Espessura 9 Cm) E Argamassa De Assentamento traço 1:2:8, Cimento, cal e areia, Com Preparo Em Betoneira.	1,00	m²					
1.13	Chumbamento Linear Em Alvenaria Para Instalação De Caixa De Correio 0,60 X 0,60	1,00	und					
1.14	Chapisco com aplicação em colher de pedreiro em argamassa de cimento e areia, traço 1:3, com preparo em betoneira.	2,00	m²					
1.15	Emboço Ou Massa Única Em Argamassa Traço 1:2:8, Preparo Mecânico Com Betoneira 400 L, Aplicada Manualmente (Sem Presença De Vãos), Espessura De 25 Mm.	2,00	m²					
1.16	Pintura De Piso Com Tinta Acrílica 1º linha, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador	2,00	m²					
1.17	**MURO EXTERNO**							
1.18	**Instalação De Rufos Nos Muros**							
1.19	Rufo Em Chapa De Aço Galvanizado Número 24, Corte De 25 Cm, Incluso Transporte Vertical E Fixação	80,00	m/L					
1.20	CERCA ELÉTRICA DE 4 FIOS DE CABO DE AÇO 1/16 BIVOLT COM PLACA E SIRENE INCLUSA E ACESSÓRIOS – COM VOLTAGEM MÁXIMA DE ATÉ 10 MIL VOLTS E DISTRIBUÍDOS EM 2,5 MIL VOLTS EM CADA FIO. - INSTALAÇÃO E MATERIAL	80,00	m/L					
1.21	**REFORMA DE PORTÃO EXISTENTE DO ACESSO PRINCIPAL**							
1.22	SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA REFORMA DE PORTÃO DE LAMBRIL 0,80MM FECHADO DE CORRER COM DIMENSÃO ATUAL: H: 3,00M C:3,45M DE METALON 20X20 -	10,34	m²					
1.23	Pintura Com Tinta esmalte sintético 1º linha Aplicada A Rolo Ou Pincel Sobre Superfícies Metálicas (Exceto Perfil) Executado Em Obra (Por Demão)Af_01/2020	20,68	m²					
1.24	**COBERTURA DA ENTRADA**							
1.25	REMOÇÃO DE TOLDO EXISTENTE INCLUSO ESTRUTURA - SEM REAPROVEITAMENTO	21,30	M2					
1.26	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS, TESOURAS E TRELIÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 1 ÁGUA PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	21,30	M2					
1.27	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA DE ZINCO ONDULADA COM ESPESSURA DE 0.43MM, COM ATÉ 1 ÁGUA, INCLUSO MATERIAL, IÇAMENTO E MÃO DE OBRA.	21,30	M2					
1.28	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	6,00	ML					
1.29	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO MATERIAL, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE VERTICAL.	10,00	ML					
1.30	**PINTURA DO PORTÃO DE LAMBRIL DA GARAGEM (3 x 2) E PORTÃO DE LAMBRIL DA CASA DE GÁS 1,10 X 2,10 -**							
1.31	Pintura Com Tinta esmalte sintético 1º linha Aplicada A Rolo Ou Pincel Sobre Superfícies Metálicas (Exceto Perfil) Executado Em Obra (Por Demão)	16,62	m²					
1.32	**Confecção De Horta Vertical Em Alvenaria Sendo 0,80 De Altura X 0,60 De Profundidade X 11,50 Linear Impermeabilizada E Revestida Por Fora**							
1.33	Alvenaria De Vedação De Blocos Cerâmicos Furados Na Vertical De 9x19x3 9 Cm (Espessura 9 Cm) E Argamassa De Assentamento Com Preparo Manual.	11,50	m²					
1.34	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM	11,50	m²					
1.35	**REVESTIMENTO DO LADO DA QUADRA**							
1.36	Emboço, Para Recebimento De Cerâmica, Em Argamassa Traço 1:2:8, Preparo Manual, Aplicado Manualmente Em Faces Internas De Paredes, Para Ambiente Com Área Entre 5m2 E 10m2, Espessura De 20mm, Com Execução De Taliscas.	8,00	m²					
1.37	Instalação De Revestimento Cerâmico Para Paredes Externas (Placas De 30 X 30 Cm), Alinhadas A Prumo.	8,00	m²					
1.38	**PAREDE DE QUADRA (TUBULAÇÃO PARA ÁGUA PLUVIAL CAIR NO MEIO FIO)**							
1.39	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	1,35	M3					
1.40	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 - FORNECIDO E INSTALADO -PARA PROLONGAMENTO DE ESCOAMENTO PLUVIAL.	3,00	UNID					
1.41	COTOVELO PVC 90 GRAUS, SERIE NORMAL, DN 100 MM- FORNECIDO E INSTALADO - PARA PROLONGAMENTO DE ESCOAMENTO PLUVIAL.	6,00	UNID					
1.42	LUVA PVC, SERIE NORMAL, DN 100 MM - INCLUSO ANEIS DE VEDAÇÃO - FORNECIDO E INSTALADO - PARA PROLONGAMENTO DE ESCOAMENTO PLUVIAL.	6,00	UNID					
1.43	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS.	1,35	M3					
1.44	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.	1,00	M					
1.45	**DEMOLIÇÃO DE CASA DE BONECA NO PATIO**							
1.46	DEMOLIÇÃO DE piso tipo de EM CONCRETO ARMADO 2,0x2,0 M, DE FORMA MANUAL, SEM Reaproveimento Da Casinha. Espessura 10cm	4,00	m2					
1.47	Compactação Mecânica De Solo Para Execução Laje Sobre Solo, Com Compactador De Solos A Percussão. Af_09/2021	4,00	m2					
1.48	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.	4,00	m2					
1.49	**BEIRAL AO LADO QUADRA**							
1.50	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. - MATERIAL E MÃO DE OBRA	3,00	M2					
1.51	INFRAESTRUTURA DE ELETRICA COM CANALETAS EM PVC - MATERIAL E MÃO DE OBRA	35,00	m/L					
1.52	INFRAESTRUTURA DE ELETRICA COM ELETRODUTO GALVANIZADO EM FIAÇÃO AÉREA APARENTE - MATERIAL E MÃO DE OBRA	14,50	m/L					
1.53	**SECRETARIA**							
1.54	**JANELA DA SECRETARIA COM GRADE.**							
1.55	Verga Moldada In Loco Com Utilização De Blocos Canaleta Para Janelas Com Até 1,6 M De Vão.	2,00	M					
1.56	ContraVerga Moldada In Loco Com Utilização De Blocos Canaleta Para Janelas Com Até 1,6 M De Vão.	2,00	M					
1.57	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (PARA ABERTURA DE VÃO DE NOVA JANELA DE 1,60X0,70 M)	0,24	m³					
1.58	REQUADRO EM ARGAMASSA DE AREIA E CIMENTO 1:3 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,92	M2					
1.59	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM 4 FOLHAS DE CORRER DE 1,60 X 0,70M – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00	UNID					
1.60	Gradil Em Ferro Fixado Em Vãos De Janela, Formado Por Barras Chatas De 25x4,8 Mm.	1,20	m²					
1.61	Pintura Com Tinta Esmalte Azul De Acabamento 1º linha Aplicada A Rolo Ou Pincel Sobre Superfícies Metálicas	1,20	m²					

1.62	**BRINQUEDOTECA**							
1.63	**Pintura Da Sala Com A Cor Já Existente, Porém Tinta Lavável**							
1.64	PINTURA DE PAREDE COM TINTA ESMALTADA 1ª LINHA APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR.	96,00	m²					
1.65	**PISO NO HALL DE ENTRADA**							
1.66	REMOÇÃO DE PISO CEMÂMICO EXISTENTE DE 45X45	3,00	M2					
1.67	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA COM ESPESSURA DE 2CM - FORNECIDO E INSTALADO	3,00	M2					
1.68	**FECHAMENTO EM DRYWALL PARA NOVA SALA DOS PROFESSORES**							
1.69	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. - INCLUSO APLICAÇÃO DE MASSA ACRILICA E LIXAMENTO PARA ACABAMENTO.	15,00	M2					
1.70	MANTA DE LÃ DE PET ENTRE ACARTONADO PARA ISOLAMENTO ACUSTICO	15,00	M2					
1.71	KIT DE PORTA DE MADEIRA, 80X210CM (ESPESSURA DE 3CM), PADRÃO MEDIO, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00	UNID					
1.72	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	2,00	UNID					
1.73	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA DE 45X45, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	2,00	UNID					
1.74	Pintura Látex Acrílica Fosca 1ª linha, Aplicação Manual Em Paredes, Duas Demãos.	27,00	m²					
1.75	Pintura Látex Acrílica Fosca, Aplicação Manual Em TETO, Duas Demãos.	8,00	M2					
1.76	**SALA DE MATERIAIS**							
1.77	Fornecimento E Instalação De Tomada Média De Embutir (1 Módulo), 2p+T 20 A, Incluindo Suporte E Placa - Fornecimento E Instalação.	1,00	und					
1.78	Retirada de porta de PVC	1,00	und					
1.79	Instalação De Kit De Porta-Pronta De Madeira Com Vidro, Folha Leve Ou Média, 80x210cm, Inclusive Fechadura, Fixação Com Preenchimento Parcial De Espuma Expansiva - Fornecimento E Instalação. 0,80 X 2,10	1,00	kit					
1.80	**LAVANDERIA**							
1.81	REMOÇÃO DE FORMA MANUAL DA CASCA DO REBOCO QUE CONTEM INFILTRAÇÃO	16,00	M2					
1.82	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM	16,00	M2					
1.83	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA 1ª LINHA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	10,00	M2					
1.84	Pintura De Parede Com Tinta Acrílica Fosca 1ª linha, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador.	31,00	M2					
1.85	**CORREDOR LAVANDERIA**							
1.86	REMOÇÃO DE CALHA EXISTENTE DE 20CM - SEM REUTILIZAÇÃO	16,00	ML					
1.87	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	16,00	ML					
1.88	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES. - MATERIAL E MÃO DE OBRA	7,00	ML					
1.89	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM.	7,00	ML					
1.90	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 170 X 1100 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00	UNID					
1.91	CHAPA DE TELA EXPANDIDA 6mm x 10mm EM ALUMINIO FIXADA EM GRELHAS DE 170X1100MM - PARA PROTEÇÃO CONTRA INSETOS - MATERIAL E MÃO DE OBRA	2,00	UNID					
1.92	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ACETINADO EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM. ARGAMASSA TIPO AC III, COM REJUNTE E ACABAMENTO.	1,00	M2					
1.93	Pintura De Parede Com Tinta Acrílica Acetinada lavável 1ª linha, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador. Af_05/2021 Local Da Pintura: Banheiro Das Professoras, Lavanderia E Todo O Corredor	194,30	m²					
1.94	**SALA ARQUIVO**							
1.95	Pintura De Parede Com Tinta Acrílica Fosca 1ª linha, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador. Af_05/2021	24,00	M2					
1.96	**DESPENSA**							
1.97	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (PARA ABERTURA DE VÃO COM TIJOLOS VAZADOS "COBOGÓ" DE 1,10X0,60M)	0,14	M3					
1.98	REQUADRO EM ARGAMASSA DE AREIA E CIMENTO 1:3 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,92	M2					
1.99	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	0,66	M2					
1.100	Fornecimento E Instalação Tela Mosqueteira COM PERFIL DE ALUMINIO DE 1,10X0,60M.	1,00	UNID					
1.101	Prateleiras Em GRANITO CINZA ANDORINHA 2CM DE ESPESSURA	19,20	M2					
1.102	Pintura De Parede Com Tinta Acrílica Fosca 1ª linha, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador.	24,05	m²					
1.103	**COZINHA**							
1.104	Kit De Porta-Pronta De 1m Em Acabamento Branco, Folha Um Vai E Vem pesada Ou Superpesada, E Batente de madeira, 15Cm, Fixação Com Argamassa - Fornecimento E Instalação.	1,00	kit					
1.105	Fornecimento E Instalação De Telas Mosqueteira PARA PORTA DE 90X1,20	1,00	UNID					
1.106	Sifão Do Tipo Flexível Em Pvc 1 X 1.1/2 Em 2 Pias Na Cozinha - Fornecimento E Instalação.	2,00	und					
1.107	Fornecimento E Instalação De Duas Telas Mosqueteiras PARA 2 JANELAS 2 x 0,75	2,00	und					
1.108	Execução De 3 Parateleiras Em Cozinha Em Chapa De GRANITO CINZA ANDORINHA COM 2CM DE ESPESSURA, Fornecimento E Instalação.	3,75	M2					
1.109	**REFEITÓRIO**							
1.110	Fornecimento E Instalação De Uma Tela MOSQUETEIRA COM PERFIL DE ALUMINIO MODELO -PASSA PRATO DE 1,20X0,80M	1,00	und					
1.111	**SALA DOS PROFESSORES**							
1.112	Fornecimento E Instalação De UMA BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA COM ESPESSURA DE 2CM	1,60	M2					
1.113	Fornecimento E Instalação De Uma BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA COM ESPESSURA DE 2CM Para O Microondas	1,30	M2					
1.114	Fornecimento E Instalação De Uma BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA COM ESPESSURA DE 2CM Para O Computador	1,35	M2					
1.115	Retirada Da Válvula Hydra Em Banheiro	1,00	und					
1.116	Sifão Do Tipo Flexível Em Pvc 1 X 1.1/2 - Fornecimento E Instalação. Af_01/2020	1,00	und					
1.117	**BANHEIRO DAS CRIANÇAS**							

1.118	RETIRADA DE GRANITO 2 CM DE ESPESSURA - COM REUTILIZAÇÃO	3,40	M2					
1.119	POLIMENTO EM BORDAS E RECOLOCAÇÃO DE GRANITO 2 CM DE ESPESSURA COM RECUO DE 30CM	3,40	M2					
1.120	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO SEM REAPROVEITAMENTO.	2,00	M2					
1.121	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ACETINADO EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM. ARGAMASSA TIPO AC III, COM REJUNTE E ACABAMENTO.	2,00	M2					
1.122	Fornecimento E Instalação De Soleira Em granito verde ubatuba, Largura De 5Cm, Espessura 2,0 Cm. Af_09/2020 Para O Box Dos Banheiros	2,00	und					
1.123	REMOÇÃO DE VASO SANITARIO SEM REAPROVEITAMENTO	4,00	UNID					
1.124	Vaso INFANTIL Sanitário Sifonado Louça Branca, Com Assentos E Parafusos Para Fixação - Fornecimento E Instalação. Af_01/2020 -	4,00	kit					
1.125	Troca Dos Anéis De Vedação Do Vaso Sanitário	4,00	und					
1.126	Troca De Reparos De Válvula De Descarga Metálica, Base 1 1/2", Acabamento Metalico Cromado - Fornecimento E Instalação. Af_08/2021	4,00	und					
1.127	Instalação De Um Espelho Sem Moldura Em Toda A Parede Acima Da Pia Das Crianças - 2,50 X 0,50 M	1,00	und					
1.128	Retirada papeleira plástica, com reaproveitamento	2,00	und					
1.129	Reinstalação papeleira	2,00	und					
1.130	Retirada De Saboneteira	4,00	und					
1.131	**BANHEIRO DAS PROFESSORAS**							
1.132	Fornecimento e instalação de um espelho 6MM s/ moldura 0,90 x 1	1,00	und					
1.133	**Pintura Da Porta De Madeira 70 X 2,10 - 2 Faces**							
1.134	Lixamento De Madeira Para Aplicação De Fundo Ou Pintura. Af_01/2021	3,78	m²					
1.135	Pintura Fundo Nivelador Alquídico Branco Em Madeira	3,78	m²					
1.136	Pintura Verniz (Incolor) Alquídico Em Madeira 1ª linha, Uso Interno E Externo 1 Demão.	3,78	m²					
1.137	**PORTAS DE MADEIRA FOLHA COM VISOR DE VIDRO SALAS: C1, C2A, C2B, C3A E B -**							
1.138	RETIRADA DE KIT PORTA EXISTENTE EM LOCAL - INCLUINDO GUARNIÇÃO E BATENTES	7,00	KIT					
1.139	Kit De Porta-Pronta De Madeira Em Acabamento Melamínico Branco, Folha Leve Ou Média, 70x210cm, INCLUSO DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE E GUARNIÇÃO, COM FECHADURA - Fornecimento E Instalação. Af_12/2019	1,00	kit					
1.140	Kit De Porta-Pronta De Madeira Em Acabamento Melamínico, 80x210cm INCLUSO DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE E GUARNIÇÃO, COM FECHADURA - COM VISOR DE Folha Com Vidro 30X60CM, Fixação Com Preenchimento Parcial De Espuma Expansiva - Fornecimento E Instalação. Af_12/2019	4,00	kit					
1.141	Kit De Porta-Pronta De Madeira Em Acabamento Melamínico 70x210cm INCLUSO DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE E GUARNIÇÃO, COM FECHADURA, COM VISOR DE Folha Com Vidro 30X60CM, Fixação Com Preenchimento Parcial De Espuma Expansiva - Fornecimento E Instalação. Af_12/2019	2,00	kit					
1.142	**PONTO DE CHUVEIRO**							
1.143	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00	UNID					
1.144	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO- DO PONTO DE CHUVEIRO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	15,00	M					
1.145	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	45,00	M					
1.146	**ENCARGOS E COMPLEMENTARES**							
1.147	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAÇAMBA 5M3, INCL, DESTINAÇÃO	25,00	M3					
1.148	CARGA MANUAL DE TERRAS E AGREGADOS EM CAMINHÃO CAÇAMBA 5M3, INCL, DESTINAÇÃO	5,00	M3					
1.149	EMISSÃO DE ART E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO - (INCLUSO TAXAS CREA)	1,00	UN.					

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/05/2024 a 09/05/2024 das 09h às 11h – 13h às 16h30.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Foz do Iguaçu, nº245 – Jardim Bancários – cei.reverendojonas@hotmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas, assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

OUTRAS CONDIÇÕES: A – Nenhum serviço extra poderá ser realizado sem a anuência da entidade mantenedora (Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina)

B – A empresa proponente deverá apresentar Certidão de Registro no CREA-PR

C – Prazo de execução: 60 (sessenta) dias utéis, considerando os sábados, quando o CEI Reverendo Jonas Dias Martins não tem atividades

D – A contratadaa é responsável por todas as obrigações sociais e previdenciárias, assim como pela aplicação de todas as normas vigentes e regulamentadoras relacionadas aos trabalhos na construção civil.

E – Fornecimento de andaimes, equipamentos, EPIs, etc. e obtenção de licenças serão de responsabilidade da Contratada.

H – O participante da licitação tem a obrigação de visitar o local.

I – Condições de faturamento: Via medição / serviço realizado e mediante a emissão de nota fiscal.

J – Deverá ser emitida a correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 33217-1187 / (43)99694-6864 – WHATS.

A OSC se compromete a disponibilizar colaborador com qualificação para esclarecimentos dos detalhes dos serviços a serem realizados para os casos de manutenção predial durante o período de recebimento das propostas.Marta Silene Ferreira Barros - Presidente

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
PORTARIAS

PORTARIA Nº 113/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei nº. 8.666/1993.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 23.27/2018 bem como a decisão de fls. 177/179, que deu provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa e reduziu o valor da multa aplicada na portaria nº 203/2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Aplicar à empresa FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.121.972/0001-22, a penalidade de multa no valor de R$ 3.323,67 (três mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula 34.4, do Contrato nº 19/2018, por descumprimento do prazo previsto no item 31.16.1, do Termo de Referência, conforme cálculo do Departamento Financeiro (CI nº 214/2023)

Art. 2º. Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação do Jornal Oficial do Município.

Registre-se e afixe-se.

Edifício da Câmara Municipal, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 128, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

I. Servidor(a): **Alex Gustavo da Silva**
a) Matrícula: 7512
b) Cargo/Função: Técnico Legislativo
c) Lotação: Redação Oficial
d) Período aquisitivo: 02/04/2022 a 01/04/2023
e) Primeiro período de gozo de 15 dias:
e.1) 05 dias, usufruto de 13/05/2024 a 17/05/2024
e.2) 10 dias de pecúnia
f) Segundo período de gozo de 15 dias: usufruto conforme art. 133 do Estatuto dos Servidores (Lei municipal nº 4.928/1992)
h) Requisição: 3070, de 10/04/2024
II. Servidor(a): **Debora Roque Martins**
a) Matrícula: 5811
b) Cargo/Função: Técnico Legislativo
c) Lotação: Redação Oficial
d) Período aquisitivo: 25/04/2022 a 24/04/2023
e) Primeiro período de gozo de 15 dias:
e.1) 05 dias, usufruto de 13/05/2024 a 17/05/2024
e.2) 10 dias de pecúnia
f) Segundo período de gozo de 15 dias: usufruto conforme art. 133 do Estatuto dos Servidores (Lei municipal nº 4.928/1992)
h) Requisição: 3073, de 12/04/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de maio de 2024. Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 14/2023.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.
Contratada: SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ nº. 09.240.519/0001-11.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024.
Data da Assinatura: 03 de maio de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 16/2023.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.
Contratada: SUPER ACESSO INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ nº. 09.274.824/0001-24.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de junho de 2024. Fica ressalvado o direito de reajuste dos preços, nos termos da cláusula onze do Contrato, a ser apreciado e concedido após a obtenção da divulgação do índice adotado.
Data da Assinatura: 03 de maio de 2024.

ERRATAS

Na edição do Jornal Oficial nº5186, publicado na quinta-feira, 2 de maio de 2024, no cabeçalho da página 2 em diante:

ONDE SE LÊ:

Jornal Oficial nº 5186 Quinta-feira, 2 de abril de 2024

LEIA-SE:

Jornal Oficial nº 5186 Quinta-feira, 2 de maio de 2024

Na edição do Jornal Oficial nº5187, publicado na sexta-feira, 3 de maio de 2024, no cabeçalho da página 2 em diante:

ONDE SE LÊ:

Jornal Oficial nº 5187 Sexta-feira, 3 de abril de 2024

LEIA-SE:

Jornal Oficial nº 5187 Sexta-feira, 3 de maio de 2024

Na edição do Jornal Oficial Nº º 5178, de 24 de abril de 2024, na página 29 (vinte e nove), na PORTARIA N° 02 DE 23 DE ABRIL DE 2024,

ONDE SE LÊ:

*"*Art. 1º O nomear os servidores Thiago Ricardo Elias, matrícula sob nº 14.864-4 e Silvia Yoshiko Fujita, matrícula sob nº 16.746-0 como responsáveis pela atualização da página do PROCON-LD, atuando como titular e suplente respectivamente.*".*

LEIA-SE:

*"*Art. 1º O nomear os servidores Thiago Ricardo Elias, matrícula sob nº 14.864-4 e Silvia Yoshiko Fujita, matrícula sob nº 16.746-0 como responsáveis pela atualização da página do COMDECON, atuando como titular e suplente respectivamente.*".*

Londrina, 03 de maio de 2024.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON-LD

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – **João Luiz Martins Esteves**

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br